



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.948

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1955

PORTARIA N. 144, DE 2 DE JULHO DE 1955

resolve mandar servir no Departamento de Pessoal, até 31 de dezembro do corrente ano, Pedro de Oliveira Gomes, ocupante do cargo de Escriurário, classe C, do Quadro único, lotado no Departamento Estadual de Aguas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 145, DE 2 DE JULHO DE 1955

resolve mandar servir no Departamento de Pessoal, até 31 de dezembro do corrente ano Teresinha Cabral do Sacramento, ocupante do cargo de Escriurário, classe C, do Quadro único, lotado na Procuradoria Fiscal da Secretaria de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 146, DE 2 DE JULHO DE 1955

resolve mandar retornar a Secretaria de Educação e Cultura, onde é lotada Maria de Nazaré Macedo Mesquita, ocupante efetiva, do cargo de Estatístico-Auxi-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

liar, classe C, do Quadro único, que se encontrava servindo no Departamento Estadual de Estatística.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teresinha Cabral do Sacramento, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe C, do Quadro único, lotado na Procuradoria Fiscal da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Nahirza Rodrigues de Almeida, para a classe D.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

— N. 669, da Assembléia Legislativa, sobre a construção de grupos escolares nos bairros da Matinha e Sacramento. — "Solicito a manifestação da SOTV".

— N. 670, da Assembléia Legislativa, solicitando informações sobre a organização de bibliotecas rurais populares em escolas primárias. — "Solicito a S. E. C., que informe".

— N. 671, da Assembléia Legislativa, pedido de providências. — "Ao DESP, para colher informações na Delegacia de Tucuruí".

— N. 672, da Assembléia Legislativa, solicitando uma copia do balanço procedido nos cofres da tesouraria da S. F. — "A consideração do titular da S. F.". — N. 673, da Assembléia Legislativa, solicitando reparos na estrada que liga Boa Vista do Irititeua a Curuçá e Marapanim.

— "Ao D. E. R., para dizer da possibilidade de atendimento".

— N. 674, da Assembléia Legislativa, sobre a construção de um grupo escolar na cidade de Prainha. — "Ao D. A. M., para dizer".

— N. 675, da Assembléia Legislativa, solicitando seja nomeada uma comissão para elaborar o ante-projeto do Código de Impostos e Taxas do Estado. — "Solicito a manifestação do titular da S. F.". — N. 676, da Assembléia Legislativa, sobre a construção da estrada Bragança-Vizeu. — "Ao D. E. R., para dizer".

— N. 812, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos de decretos de aposentadoria dos funcionários: João Mendes F. Lopes, polícia sanitário Dina Oliveira da Silva, professora do município de Castanhal; Juraci Cahn, chefe do S. I. C. E., do DESP, Silvia de Campos Proença, atendente, e José de Sousa Barros, guarda da Mesa de Rendas de Obidos. — "Encaminhe-se ao T. C."

— N. 319, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o processo de aposentadoria de Beatriz Barros Simões, professora de música do Carlos Gomes. — "Solicite-se ao Tribunal de Contas a devolução do processo de aposentadoria, que, após, recebido, deverá ser anexado a este e remetido ao D. P., para a retificação necessária no Decreto".

Ofícios

— N. 96, da Liga contra a Lepre, faz solicitação. — "Preliminarmente, solicito à S. O. T. V., informações sobre os dois primeiros itens do pedido, bem assim sobre a existência do prédio com possibilidade de atender a solicitação do item 3".

Ofícios

— N. 486, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o telegrama do delegado de polícia de Oriximiná, sobre o destacamento policial local. — "A P. M., para dizer da possibilidade de atendimento".

— N. 321, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Leandro Marques, linotipista, lotado na Imprensa Oficial. — "Ao D. P., para os devidos fins".

— N. 325, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de aposentadoria de Atanagildo Rodrigues de Melo, linotipista. — "Ao D. P., para atender".

— N. 332, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o processo da aposentadoria de Argemira Ferreira de Arruda, professora, lotada no grupo escolar "Benjamin Constant". — "Junte-se ao expediente".

— N. 234, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 234, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.300,00, em favor de Nestor Orlando Miléo. — "Faça-se o expediente".

— N. 242, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 242, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000,00, em favor de Irene Andrade da Silva. — "Faça-se o expediente".

— N. 1, da Promotoria Pública de Baião, assunção de cargo. — "Agradecer e arquivar".

— N. 5, da Promotoria Pública de Baião, assunção de cargo de promotor. — "Agradecer e arquivar".

Em 30-6-55

N. 34, da Prefeitura Municipal de Belém. — "Arquive-se".

Em 22-4-55

S/N., do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil. — "Assunto providenciado. Arquive-se".

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 29 DE 5 DE JULHO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

Resolve:

Admitir o sr. Marcelino de Jesus Lima, para exercer o cargo de LINOTIPISTA, percebendo a diária de cento e vinte e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 123,33), a partir do dia 2 do mês em curso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 5 de julho de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Memorandum

Em 2-7-55

N. 3905, do Conselho de Imigração e Colonização, Rio de Janeiro, solicitando a concessão do visto permanente em favor do menor José Guedes da Costa, português. — "O telegrama referido não é originário desta Secretaria. Só o Gabinete poderá dar cumprimento ao respeitável despacho governamental".

Em 2-7-55

Peticões

0777 — Diogo Osvaldo da Silva, guarda civil, solicitando licença especial. — "Somos pelo deferimento. A consideração superior".

0784 — Deolindo da Conceição Cordeiro, guarda civil, pedindo licença especial. — "O pedido pode ser deferido. A consideração do Chefe do Executivo".

0786 — Raimundo Ferreira Borges, investigador, lotado no DESP, solicitando licença especial. — "Opinamos favoravelmente ao deferimento do pedido. A consideração do exmo. sr. general governador".

0808 — Osmar de Queiroz Holanda, 10. sargento da P. M., pe-

dindo licença especial. — "Ao parecer do D. P."

0809 — Maria Luiza Vieira de Campos, professora, lotada no grupo escolar "Rui Barbosa", faz solicitação. — "A S. E. C., a cujo titular solicito opinar".

0810 — Pio Angelo de Brito, pedindo exoneração do cargo de 10. suplente de preter de Primavera, município de Quatipuru. — "Lavre-se o ato de exoneração, a pedido".

0811 — Artur Tiago da Costa Pereira, sinaleiro, pedindo licença saúde. — "Opine o D. P."

0812 — João Firmino Pantoja, fiscal de trânsito, pedindo averbação do tempo de serviço. — "Diga o D. P."

Em 30-6-55

Telegrama

282 — Rui Reis Pingarilho, delegado de polícia de Tucuruí, comunicando ocorrências verificadas naquele Município. — "Estando instaurado o competente inquérito, arquive-se".

Em 2-7-55

Ofícios

N. 96, da Liga contra a Lepre, faz solicitação. — "Preliminarmente, solicito à S. O. T. V., informações sobre os dois primeiros itens do pedido, bem assim sobre a existência do prédio com possibilidade de atender a solicitação do item 3".

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE
RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 4/7/1955.

Processos:

N. 3986 — Marcos Athias & Cia. — Ao conferente do Cais para assistir a medição, corte, car saída e informar.

N. 3997 — A. Pereira dos Santos & Filho; 3996 — Jorge Leite — A Seção de Fiscalização.

N. 3998 — Mejer & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

Do sr. Edgar Chaves sobre a firma Santos & Mendes — A Seção de Fiscalização para tomar conhecimento e fiscalizar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

N. 4002 — Neno Silva & Cia. — A Seção de Fiscalização. N. 4003 — Dolores Pimentel — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4001 — São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 1.ª Seção, para processar o Depósito.

N. 3882 — S. L. Aguiar & Cia. — A 2.ª Seção para cobrança do serviço remunerado.

N. 3981 — Antônio Pedrito de Andrade Arraes — Depósito-se e processe-se a estatística.

N. 123 — Departamento Estadual de Segurança Pública — Polícia Marítima — Ao chefe do Posto Fiscal para prestar os esclarecimentos sobre o fato para as providências que se impuserem no caso.

N. 399 — Aldenor Figueiredo d'Oliveira — Inscreva-se em termos.

Do funcionário Osvaldo Cardias sobre a firma Bechara Mattar & Cia. — Informe qual a espécie de serviço executado. Junte-se o requerimento.

N. 4010 — Braz Grizolia & irmão — A Seção para prestar esclarecimentos.

N. 3860 — São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 1.ª Seção para indicar o Depósito e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 4013 — Fortunato Fassy; 4014 — Serviço Social do Comércio (SESC) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4015 — Américo Borges Filho — Inscreva-se em termos.

N. 6016 — Fernandes, Correia & Filho Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 455 — Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4022 — Moacir Carvalho da Silva; 4005 — Antônio Elias Assad Aseeg; 4006 — Nelson Nasser — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4007 — Josino Deus e Silva — Certifique-se.

N. 4017 — Byington & Cia. — Embarque-se.

N. 4018 — Prudêncio Venâncio; 4019 — Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 4021 — Maria de Lourdes Ciriaco do Carmo — Inscreva-se em termos.

N. 4020 — Oliveira Simões & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 4000 — São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova, para assistir a baldeação, medição e informar.

Do sr. Edgar Chaves sobre a firma Carlos Bichara Rosai — João Jorge — Ao superintendente para proceder na forma do Regulamento.

N. 4024 — Silvino Rodrigues Aires — A Seção de Fiscalização.

N. 4001 — São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova, para assistir e informar.

N. 4023 — Silvino Rodrigues Aires — A Seção de Fiscalização.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Tesouraria

SALDO do dia 2/7/1955	656.328,40
Renda do dia 4/7/1955	470.918,80
Suprimento à tesouraria	1.080.000,00
Recolhimentos e descontos	92.765,40

S O M A	Cr\$ 2.300.012,60
PAGAMENTOS efetuados no dia 4/7	1.745.729,60

SALDO para o dia 5/7	Cr\$ 554.283,00
----------------------------	-----------------

Demonstração do Saldo

Em dinheiro	454.510,70
Em documentos	99.772,30

T O T A L	Cr\$ 554.283,00
-----------------	-----------------

Belém (Pará), 4 de julho de 1955. — Visto: João Bentes — Diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso — Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE DESPESA

Tesouraria

SALDO do dia 4/7/55	554.283,00
Renda do dia 5/7/55	1.070.237,10
Suprimento à tesouraria	680.000,00
Recolhimento e descontos	52.778,80

S O M A	Cr\$ 2.357.298,90
PAGAMENTOS efetuados no dia 5/7	2.170.136,90

SALDO para o dia 6/7

Demonstração do Saldo

Em dinheiro	87.389,70
Em documentos	99.772,30
TOTAL	Cr\$ 187.162,00

Belém (Pará), 5 de julho de 1955. Visto, João Bentes — Diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso — Tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagará amanhã (6 de julho de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Imprensa Oficial, Secretaria de Educação e Cultura, Inspetoria Escolar, Escola de Engenharia, Faculdade de Odontologia e Instituto Lauro Sodré.

Subvenções, contribuições e auxílios:
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Extraordinários:
Secretaria Estadual de Saúde Pública.

Custeios:
Tribunal de Contas e Secretaria do Interior e Justiça.

Diversos:
Raimundo Valério de Alencar, Maria dos Santos Granja, Pedro Batista de Lima, Osório Góis, Artur Mesquita, Abrahão Atlas, Jorge de La-Rocque.

Depósitos — C/vencimentos:
Nair Bispo de Araújo, Neusa Martins Rodrigues, Cloriltes T. Serrão, Leonor Madalena Cardoso, Rui Buarque de Lima, Maria Ferreira Monteiro, Tirza Turinambá Alho, Olívia Pereira Marques, Lindalva Ramos de Oliveira, Manoel Corrêa Lobato, Francisco Dias, Antonino Cantão de Amorim, Helena Barbosa de Castro, Lício Merandolino Solheiro, Diva de Castro Pin-

to e Valdelira Carmen Pais. Salário-Família referente ao 1.º semestre de 1955:

Abigail Rodrigues Soares, Antônio Rêgo Leite, Antônio de Sousa Santos, Afonso de Jesus Duarte, Alexandre Francisco da Silva, Alfredo Batista de Oliveira, Américo de Barros Brigido, Ana Machado de Oliveira, Antenor Ferreira Pina, Antônio Pereira Dias, Almir de Araújo Cordeira, Antônio do Nascimento Araújo, Alarico Augusto Alves Monteiro, Augusto Jansen Ferreira, Antônio de Sousa Marreiros, Alfredo Rodrigues de Sousa, Ana Lopes Bandeira, Armindo Mendonça Mendes, Agnato de Moura M. Lopes, Agostinho Lima, Albelia Bezerra Pinto de Almeida, Alcebiades Solon Montalvão, Alcides Batista de Lima, Alda Delduch Pinto Neves, Antonino de Oliveira Melo, Armandino de Almeida Moraes, Aurelino Souza dos Santos e Ana Martins Barreiros.

Só assinará a folha de Salário-Família, mediante apresentação de carteira de identidade.

Aviso:
Os que deixarem de atender à chamada de hoje só serão atendidos a partir do dia 29 do corrente mês.

Departamento de Despesa, 6 de julho de 1955.
João Bentes — Diretor do Departamento de Despesa.

bro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o "Educandário Gustavo Capanema", de sua propriedade e administração, segundo a destinação específica da respectiva verba e de inteiro acordo com o plano-orçamento que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e dele fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as aquisições previstas no plano-orçamento a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviço de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média-especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S.P.V.E.A.; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Para aquisição de equipamento das seguintes instituições; sub-alínea oito (8) — Educandário Gustavo Capanema, sendo quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para oficinas e ensino profissional: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para aquisição de equipamento destinado ao "Educandário Gustavo Capanema".

Aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Artur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Adelino de Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado nesta capital, residente à rua Antônio Barreto, número seiscentos e nove (609), identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da "Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra", associação civil de fins beneficentes, com personalidade jurídica própria, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o "Educandário Gustavo Capanema", mantido e administrado pela Sociedade contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outu-

tima parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais de seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano-orçamento aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-

po, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Adelino de Oliveira Neto, procurador da Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ADELINO DE OLIVEIRA NETO

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Maria das Dôres Chaves

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, para equipamento do educandário "Gustavo Capanema", sendo Cr\$ 500.000,00 para oficinas de ensino profissional, referente ao exercício de 1955

OFICINA DE MARCENEIRO:

6 Dz. de pernas mancás cedro de 2"x2" de 18 p.	2.592,00
6 " " " " " de 3"x3" de 18 p.	5.832,00
6 " " " " " de 2 1/2 x 2 1/2" 18 p.	4.149,60
6 " " " " andiroba 2"x2" de 18 p.	3.240,00
6 " " " " " 3"x3" de 18 p.	4.515,60
6 " " " " " 4"x4" de 18 p.	5.443,20
3 " " " " " 5"x5" de 18 p.	4.212,00
3 " " " " " 6 x6 de 18 p.	6.091,20
6 " " " " louro 2 x2 de 18 p.	3.240,00
6 " " " " " 2 1/2 x 2 1/2 de 18 p.	2.932,80
6 " " " " " 3 x3 de 18 p.	3.240,00
6 " " " " " 4 x4 de 18 p.	5.443,20
4 " " " " " 5 x5 de 18 p.	4.714,00
3 " " " " " 6 x6 de 18 p.	6.091,20
3 " " pranchas de cedro de 2"x10" de 18 p.	6.480,00
3 " " " " de 3"x12" de 18 p.	11.664,00
4 " " " " andiroba de 2"x10" de 18 p.	3.869,60
3 " " " " " de 3"x12" de 18 p.	6.091,20
3 " " " " " de 4"x8" de 18 p.	5.896,80
3 " " " " louro de 2"x10" de 18 p.	3.369,60
3 " " " " " de 3"x12 de 18 p.	6.091,20
3 " " " " " de 3"x8" de 18 p.	4.406,40
3 " " " " " de 4"x8" de 18 p.	5.896,80
10 " " taboas de cedro de 1"x9" de 18 p.	9.720,00
10 " " " " de 1"x12" de 18 p.	12.960,00
10 " " " " de 1"x15" de 18 p.	16.200,00
10 " " " " de 3/4"x10" de 18 p.	9.720,00
10 " " " " de 3/4"x15" de 18 p.	14.688,00
10 " " " " de 1/2"x15" de 18 p.	13.176,00
10 " " " " de 1/4"x10" de 18 p.	14.040,00
10 " " " " louro de 1"x15" de 18 p.	8.640,00
10 " " " " de 1"x10" de 18 p.	5.616,00
10 " " " " de 1/2"x10" de 18 p.	4.320,00
10 " " " " de 1/2"x15" de 18 p.	6.480,00
10 " " " " andiroba de 1"x10" de 18 p.	5.616,00
10 " " " " de 1"x15" de 18 p.	13.176,00
10 " " " " de 1/2"x15" de 18 p.	13.176,00
10 " " " " de 1/4"x10" de 18 p.	14.640,00
50 quilos de goma laca	9.000,00
10 quilos de pedra pomes	200,00
5 quilos de cera virgem	400,00
5 quilos de cré	65,00
100 litros de álcool	1.600,00

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 6

20 litros de óleo de linhaça	920,00
20 quilos de algodão	900,00
10 quilos de breu	220,00
10 dúzias de lixa n. 2	100,00
10 dúzias de lixa n. 1/2	100,00
10 " " " n. 1	100,00
10 " " " n. 0	560,00
20 quilos de pregos de 3" x 12	600,00
20 " " " de 2" x 13	640,00
20 " " " de 1,1/2"x14	760,00
20 " " " de 1,1/2"x15	920,00
20 " " " 1" x 18	1.100,00
20 " " " 1/2" x 20	740,00
10 grozas de parafusos de 3" x 10	740,00
10 " " " de 2,1/2"x10	600,00
10 " " " de 2" x 10	530,00
10 " " " de 2" x 9	410,00
10 " " " de 1,1/2"x9	270,00
10 " " " de 1 x 8	200,00
50 pares de dobradiças de 2"	450,00
50 " " " de 3"	350,00
50 " " " de 2,1/2 x 9	200,00
50 " " " de 1,1/2"	150,00
50 " " " de 1"	1.100,00
100 fechaduras sortidas para móveis	800,00
100 ferrolhos sortidos para móveis	150,00
50 fechos de mola vaivem	302.645,40

OFICINA DE SAPATEIRO

500 quilos de sola cilindrada, 1a. qual.	25.000,00
700 quilos de raspa para solado, 1a. qual.	21.000,00
500 pés de chromo preto	10.000,00
300 pés de verniz	9.000,00
700 pés de couro para fôrro	8.400,00
400 metros de oleado para palmilha	12.000,00
200 quilos de pregos de salto, 10x20	6.000,00
200 quilos de pregos de salto 9x18	6.000,00
240 pct. de aresta c/400 grms. 2,1/2	6.000,00
240 pct. de aresta c/400 grms. 2	6.000,00
240 pct. de aresta c/400 grms. 1	6.000,00
40 litros de tinta preta p/solado	1.200,00
6 grossas de cadarço p/sapato	1.800,00
2 grossas de lixa	600,00
200 folhas de papelão	3.000,00
200 blocos de cera	400,00
5 litros de tinta natural	225,60
	122.625,60

APRENDIZADO AGRÍCOLA

120 moirões de cerca	2.160,00
6 rôlos de arame farpado	3.840,00
6 quilos de grampos	120,00
6 terçados pequenos	180,00
6 enxadecos	150,00
5 carrinhos de mão	3.000,00
2 machados	120,00
2 picaretas	140,00
2 alviões	140,00
6 ferros de cova	180,00
6 pás	420,00
	10.450,00

CURSO DE CORTE E COSTURA

6 peças de morim branco	1.920,00
6 peças de morim de várias cores	2.280,00
4 peças de opala lisa	3.600,00
6 peças de trobalco estampado	5.400,00
6 peças de fazenda p/menino	5.400,00
3 tesouras grandes "Mundial"	210,00
2 tesouras para picotar	160,00
2 carretilhas	24,00
6 fitas métricas	36,00
2 régua graduadas de 0,50	50,00

12 dúzias de tubos de linha n. 50	2.592,00	
12 dúzias de tubos de linha n. 40	2.592,00	
12 caixas de botões de Jarina	420,00	
12 caixas de botões de fantasia	120,00	
12 dúzias de colibris	30,00	
12 dúzias de colchetes	24,00	
12 dúzias de papeis de alfinetes	24,00	
6 peças de galão fantasia	240,00	
12 peças de zig-zag, cores variadas	300,00	
12 papeis agulhas "Singer", ns. 11 e 14	576,00	
6 papeis de agulhas longas n. 8	72,00	26.070,00

CURSO DE BORDADOS

1 dúzia de tesourinhas	720,00	
3 tesouras médias "Mundial"	150,00	
1 dúzia de bastidores de 0,25 de diametro	180,00	
1 dúzia de bastidores de 0,30 de diametro	144,00	
1 dúzia de bastidores de 0,20 de diametro	120,00	
1 dúzia de bastidores de 0,15 de diametro	96,00	
1 régua graduada de 0,50	25,00	
3 álbuns de desenhos diversos	90,00	
—linhas rococó número 25 —		
10 dúzias de meadas cores lisas e variadas	360,00	
10 dúzias de meadas matizadas e variadas	360,00	
10 dúzias de meadas verde n. 464	360,00	
10 dúzias de meadas verde n. 462	360,00	
10 dúzias de meadas verde n. 778	360,00	
—linhas número 5 —		
10 dúzias de meadas matizadas e variadas	720,00	
10 dúzias de meadas verde lisa n. 464	720,00	
10 dúzias de meadas verde matizada	720,00	
—linhas número 8 —		
10 dúzias de meadas matizadas e variadas	1.200,00	
10 dúzias de meadas verde lisa	1.200,00	
10 dúzias de meadas rosa lisa	1.200,00	
10 dúzias de meadas branca	1.200,00	
10 dúzias de meadas vermelha n. 700	1.200,00	
10 dúzias de meadas amarelo n. 415	1.200,00	
10 dúzias de meadas salmon lisa	1.200,00	
10 dúzias de meadas fraise lisa	1.200,00	
10 dúzias de meadas outras cores	1.200,00	
—linhas Singer —		
5 dúzias de tubos grandes branca n. 50	1.500,00	
5 dúzias de tubos grandes branca n. 30	1.500,00	
10 dúzias de carros pequenos matizadas, cores variadas	1.560,00	
10 dúzias de carros pequenos lisa cor verde n. 464	1.560,00	
10 dúzias de carros pequenos matizadas, cor verde n. 880	1.560,00	
10 dúzias de carros pequenos lisa cor verde n. 462	1.560,00	
10 dúzias de carros pequenos cor preta	1.560,00	
5 dúzias de carros pequenos n. 1	1.800,00	
—linha corrente —		
6 dúzias de tubos n. 5	1.296,00	
6 dúzias de tubos cores variadas	288,00	
6 dúzias de fitilho cores variadas	432,00	
6 dúzias de nastro de cores variadas	432,00	
6 dúzias de nastro branco	504,00	
3 dúzias de torçal, cores variadas	1.800,00	
3 dúzias de novelos de lã pluma	612,00	
6 dúzias de papeis de agulhas Singer, ns. 9, 11 e 14	3.456,00	
1 dúzia de papeis de agulha ns. 9 e 10	144,00	
1 dúzia de papeis de agulhas longas n. 7 e 8	144,00	
1 dúzia de papeis de agulhas longas ns. 5 e 6	144,00	
6 dúzias de papeis de agulhas longas n. 2	72,00	38.209,00

MATERIAL DIDÁTICO

3.000 cadernos para exercício	9.000,00	
3.000 cadernos de caligrafia	9.000,00	
3.000 cadernos de desenho	12.000,00	
300 dúzias de lapis preto	3.600,00	
50 caixas de penas	2.500,00	
12 contadores mecânicos	2.160,00	

12 corpos geométricos (8 sol.)	1.440,00	
5 litros de tinta Atlas	250,00	
30 resmas de papel almaço	7.500,00	
600 alinhavos em cartão	5.400,00	
500 envelopes de tecelagem	6.0000,00	
200 envelopes linhas dobraduras	4.000,00	
200 cadernos A B C do desenho	800,00	
200 albuns para modelagem	2.400,00	
24 caixas de cubos A B C	600,00	
24 jogos infantis	600,00	
24 pequeno construtor	480,00	
12 caixas para modelar	480,00	
200 cadernos (col.)	2.400,00	
1 globo terrestre giratório	1.200,00	
1 coleção de mapas geográficos	720,00	
1 coleção de 20 mapas da Fauna Brasileira	1.700,00	
100 livros de leitura	1.200,00	
12 albuns de surpresas	420,00	
20 alfabetos dos animais	320,00	
12 quebra-cabeças geográficos	240,00	
100 folhas de papel cartolina	800,00	
50 Geografias elementares	950,00	
50 Histórias do Brasil (elem)	950,00	
50 Gramáticas Portuguesas	950,00	
50 Ciências Naturais (Elm.)	1.250,00	
50 Aritméticas elementares	800,00	
36 Baldes para Jardim da Infância	360,00	
36 Ancinhos para Jardim da Infância	288,00	
36 Pás para Jardim da Infância	108,00	
36 Coleções de jogos para Jardim da Infância	900,00	
50 Geometrias elementares	1.050,00	
36 Regadores para Jardim da Infância	360,00	
36 Jogos de louça para Jardim da Infância	3.060,00	
36 Talheres para Jardim da Infância	1.260,00	
36 Carrinhos de mão para Jardim da Infância	1.152,00	
36 Bonecas para Jardim da Infância	450,00	
20 Caixas de giz	300,00	91.398,00
ROUPARIA GERAL		
500 colchas brancas solteiro	40.000,00	
500 metros de cretone para lençol	12.500,00	
200 cobertores para solteiro	12.000,00	
500 metros de chitão	12.500,00	
500 metros de algodãozinho 1,40	8.500,00	
300 cobertorizinhos para creche	18.000,00	
50 metros filó para mosqueteiro, 4,5 larg.	5.000,00	
50 metros borracha para berço	3.000,00	
100 toalhas de rosto	2.000,00	
150 toalhas médias	6.000,00	
100 toalhas grandes	7.000,00	
1.000 metros de morim	10.000,00	
500 metros de brim branco	12.500,00	
300 metros de opala	4.500,00	
200 metros de voile estampado	5.000,00	
400 metros de zefir	6.000,00	
500 metros de tobral azul-marinho	10.000,00	
500 metros de fustão	14.000,00	
100 metros de atalhado	4.000,00	
250 pares de sapatos escolares	25.000,00	
300 pares de meia	5.400,00	
8 peças de nastro	32,00	222.932,00
DIVERSOS		
10 Chaleiras grandes	1.300,00	
15 Terrinas grandes	2.700,00	
15 Tigelas grandes	1.800,00	
3 Leiteiras grandes	810,00	
2 Fervedores de leite	210,00	
6 Bules grandes	660,00	
6 Açucareiros grandes	270,00	
6 Mantegueiras grandes	270,00	

4	Panelas grandes de alumínio reforçado	6.000,00	
5	Panelas de alumínio n. 20	5.000,00	
3	Papeiros esmaltados	450,00	
12	Conchas	420,00	
40	Dúzias de pratos rasos de louça	4.000,00	
40	Dúzias de xícaras para chá	6.000,00	
40	Dúzias de xícaras para café	4.000,00	
40	Dúzias de pratos de sobremesa	2.400,00	
40	Dúzias de copos de vidro	1.600,00	
40	Dúzias de pratos fundos	4.000,00	
12	Berços para recém-nascidos	6.000,00	
12	Camas de grades para crianças	9.600,00	
24	Camas para meninos maiores	21.600,00	
100	Colchões	12.000,00	
100	Travesseiros	2.500,00	
48	Mesas de cabeceira com gaveta	14.400,00	
48	Cadeiras comuns	9.600,00	
12	Cadeirinhas	1.080,00	
6	Cadeiras altas para crianças	3.900,00	
6	Carrinhos para criança	9.000,00	
4	Carros para bebê com capota móvel	4.800,00	
1	Mesa de ping-pong de 3,00x1,50x0,80 com cavalete	2.200,00	
1	Armação de madeira para basquete com suporte de ferro e respectivas redes	5.000,00	
12	Capachos	2.400,00	
4	Roupeiros	15.200,00	
2	Sapateiras	5.000,00	
1	Armário para dispensa forrado de zinco	8.000,00	
2	Armários laqueados para copa	5.000,00	
3	Estantes para biblioteca	3.000,00	
50	Metros de oleado para mesa	3.500,00	185.670,00
		Cr\$	1.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão, C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955. —
(a) Achilles Lima, Secretário de Estado.

(G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/55).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração

CEMITÉRIO DE SANTA ISABEL

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura do Quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados de cujo os interessados requerem compra, exumação ou prorrogação e efetuem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publi-

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

cação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

TERCEIRA (3.ª) PARTE DO QUADRO DE MENORES N. 13, ANTIGO 2-J

Sepulturas ns. 111.280 a 111.577, enterramentos efetuados de 1.º de maio a 30 de junho de 1952.

Serão também exumadas as sepulturas antigas do mesmo quadro que estão com o prazo de espera terminados.

Administração do Cemitério de Santa Isabel, 17/7/1955.

Raimundo Nonato da Silveira — Resp. pela Administração. (G. — 6/7/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Roberto Elesbão Lopes, brasileiro, viúvo, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Pariquis — frente e Caripunas, trav. Carlos de Carvalho de onde dista 13,60 metros e Bom Jardim.

Dimensões: Frente — 6,50 metros; Fundos — 61,30 metros; Área — 398,45 metros quadrados.

Limita-se à direita com o imóvel n. 142 e à esquerda com o de n. 134.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras (T. 11.728 — 6, 16 e 26/7/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Artemidoro Cabra Ide Melo, ocupante do cargo interino de "Engenheiro", padrão "T", lotado na Seção de Estudos e Orçamentos do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item 2.º, da lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração (Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18/7)

AFORAMENTO DE TERRAS

Sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Joaquim da Gama Pessoa Filho, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Juvenal Cordalro, 2a. de Queluz, projeção de Cipriano Santos e Roso Danim, de onde dista 102,15 metros.

Dimensões: — Frente: 4,10 metros; Fundos: 52,50 metros; Área: 215,25 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina a direita com quem de direito e a esquerda com o imóvel n. 98.

Terreno edificado sob o n. 100. Convida os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras (T. 11.732 — 6, 12 e 22/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo, o Sr. Jubel Simões Batista da Ressurreição, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Angustura, frente e Lomas Valentina; Av. Marquês de Herval de onde dista 101,30 metros e Visconde de Inhaúma.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros;
Fundos — 71,50 metros.
Área — 858,00 metros quadrados.

Limites, à direita o imóvel n. 593 e à esquerda o imóvel n. 605.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.611 — 15, 25/6 e 5/7/55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO, OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRAS DE TERRAS
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Agostinho das Chagas Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 37.º Termo, 37.º Município de Santa Izabel e 92.º Distrito com as seguintes indicações e limites: uma sobra de terras que está situada à margem esquerda do rio Carapari, limitando-se pela frente, com as terras requeridas pelos Ferreiras, pelo lado direito, terras requeridas por Inácia Hermenegilda da Luz; pelo lado esquerdo, terras de Estevão de tal; medindo 700 metros de frente por 900 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santa Izabel do Pará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de junho de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial administrativo
(16 — 26/6 — 6/7)

COMPRAS DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Assaf Assafin, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de São Domingos do Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras limitando-se: na margem esquerda do Rio Capim, próximo a Vila de Badajoz, pelo de baixo com terras requeridas por Octaviano Rodrigues do Valle Junior, fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado de cima com terras requeridas por Osvaldo Rodrigues do Valle, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, afeta a forma de um quadrado.

E, para que se não alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Domingos do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de junho de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial administrativo
(T. — 11615 — 16, 26/6 e 6/7/55 — Cr\$ 120,00)

COMPRAS DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Osvaldo Rodrigues do Valle, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 35.º Termo, 45.º Município de São Domingos do Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras com os seguintes limites na margem esquerda do Rio Capim, próximo à Vila de Badajoz, pelo lado de baixo com terras requeridas por Assaf Assafin, fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 (seis mil e seiscentos) metros de frente por 6.600 (seis mil e seiscentos) metros de fundos, afeta a forma de um quadrado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Domingos do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de junho de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial administrativo
(T. 11.614 — 16, 26/6 e 6/7/55 — Cr\$ 120,00)

COMPRAS DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Octaviano Rodrigues do Valle Junior, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de São Domingos do Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras com os seguintes limites: na margem esquerda do Rio Capim nas proximidades da Vila de Badajoz, fazendo frente ao referido Rio, pelo lado de baixo com terras requeridas por João Assafin e fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado de cima com as terras requeridas por Aassaf Assafin, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, afeta a forma de um quadrado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Domingos do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de junho de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial administrativo
(T. — 11617 — 16, 26/6 e 6/7/55 — Cr\$ 120,00)

COMPRAS DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João Assafin, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de São Domingos do Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras com os seguintes limites: na margem esquerda do Rio Capim, nas proximidades da Vila

de Badajoz, fazendo frente ao referido, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas também do Estado e pelo lado de cima com as terras requeridas por Octaviano Rodrigues do Valle Junior, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, afeta a forma de um quadrado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Domingos do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de junho de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial administrativo
(T. — 11618 — 16, 26/6 e 6/7/55 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS**ALTO TAPAJÓS S/A****Aviso aos Acionistas**

Para os devidos fins e efeitos do artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações, comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram a sua disposição, para o fim de serem examinados, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, ns. 16/18, nesta cidade, os seguintes documentos, referentes ao ano de 1954:

- Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
 - As contas do Balanço e a conta de "Lucros e Perdas";
 - O parecer do Conselho Fiscal.
- Belém, 3 de junho de 1955.
ALTO TAPAJÓS S/A.
Leon Nahon — Diretor.
(Ext. — 3, 5 e 6/7/55)

EDITAIS**EDITAL**

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 323), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7)

EDITAL

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito municipal de Anhangá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito Municipal de Anhangá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 295), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27/7)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Ex-prefeito Municipal de Prainha

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito Municipal de Prainha, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 126), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. —
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Marcos Bentes de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 262), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. —
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente

(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.415

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 22.497 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.
Apelados: — Sebastião José da Silva e Carmen Bahia Amorim da Silva.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Satisfeitas as exigências da lei, confirma-se a sentença homologatória de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca da Capital, em que é apelante — o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara da Comarca da Capital e apelados — Sebastião José da Silva e Carmen Bahia Amorim da Silva,

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da 2.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, confirmando, desta forma, a sentença homologatória do desquite amigável, apelada.

Custas, segundo a lei.
Belém, 17 de junho de 1955.
(a.a.) Antonino Melo, Presidente.
Alvaro Pantoja, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 2 de julho de 1955.
Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.498 Apelação Cível da Capital

Apelante: — M. M. Carvalho.
Apelado: — Paschoal Pachiano.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — E' indispensável, segundo a lei, a especificação do pedido. A parte cabe narrar o fato. Ao juiz, a aplicação do direito.

II — A expressão uso próprio não está restrita ao fim residencial. III — E' direito do proprietário escolher qual, dentro seus prédios, lhe convenha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante M. M. Carvalho e apelado — Paschoal Pachiano, adotado o relatório de fls. 88, acordam, por unanimidade de votos, os Juizes da Segunda Câmara Cível, rejeitando a preliminar, negar provimento ao agravo no auto do processo, e, com relação ao mérito, negar também provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, na conformidade dos motivos seguintes:

I — Preliminar — Afirmando e provando o proprietário estar ocupando prédio alheio, como fez o autor, não há dúvida que o pedido se funda no inciso II, do art. 15, da lei 1.300, de 28/11/1950, o qual só rege a retomada em tal caso. A retomada de proprietário que ocupa prédio próprio se acha disciplinada pelo inciso

V. A inicial, sem confusão, esclarece o pedido: a retomada do prédio alugado ao réu para seu depósito comercial. Isto está claro na inicial e na notificação. E' imprescindível, conforme a lei, a especificação do pedido, uma vez que o uso próprio comporta várias modalidades, para que a omissão não importe em cerceamento de defesa (art. 158, Cod. Proc. Civil). O autor, porém, o fez, quando pediu para depósito de seu estabelecimento comercial. Enquadrou, é verdade, mal, pois como fundamento de seu pedido foi buscar o art. 350, do Cod. de Proc. Civil e o inciso V, art. 15, da Lei 1.300, citada. A parte cabe, porém, narrar o fato. O autor isso fez. Ao juiz, cumpre a aplicação do direito.

II — A hipótese em julgamento, como evidenciou o relatório, se enquadra no inciso II, art. 15, da Lei n. 1.300, referida.

A expressão uso próprio ou uso pessoal não está restrita, de acordo com a lei em vigor, ao fim residencial. Grande é o número de julgados nesse sentido. Não importa saber o uso pessoal que o proprietário queira dar ao imóvel pedido. A lei não exige essa explicação do proprietário. Seja residencial, seja comercial ou qualquer outro uso lícito, conquanto que seja pessoal, não cumpre indagar. Só uma condição exige a lei: que seja o pedido feito pela primeira vez. Não há nos autos prova alguma de que o autor haja, com êxito, feito já idêntico pedido.

Só quando o proprietário ocupa ou reside em prédio próprio, hipótese prevista no inciso V, do art. 15, da lei do inquilinato, é que é mister a prova da necessidade.

Não impede também a retomada pedida a circunstância alegada de ter o autor outros prédios, porque é um direito seu escolher qual, dentre seus prédios, lhe convenha, conforme têm decidido os Tribunais do país. E' decidido os Tribunais do país. E' por conseguinte, de negar-se provimento à apelação.

Custas, como de lei.
Belém, 17 de junho de 1955.
(a.a.) Antonino Melo, Presidente.
Alvaro Pantoja, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 2 de julho de 1955.
Luís Faria — Secretário.

ANUNCIO DE JULGAMENTOS
DA 2.^a CÂMARA CÍVEL
Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o

curgo Santiago.
Apelação Cível "ex-officio" — Idem — Apelante — O dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara — Apelados — Lincoln Alves Corrêa e Elvira da Luz Alves Corrêa — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 1.^o de julho de 1955.
Luís Faria — Secretário.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho proferido pelo exmo. sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos de reclamação da Capital em que são partes como reclamante, Jerônimo Ferreira Sant'Ana, e reclamado o escrivão Pepes. Vistos, etc.
Não posso dar qualquer providência sobre a reclamação de fls. 2, de vez que é imprecisa.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 4 DE JULHO DE 1955

Juiz de Direito da 5a. vara. — Juiz — dr. José Amazonas Pantoja
Retificação. Requerente, Florinda das Mercês Monteiro. — Mandou ouvir o M. Público.
— Vistoria. Requerente, Manoel Rodrigues Filho. — Concluiu-se.

— Indenização. A., Olivar José da Silva Moraes Lobato. R., Empresa Coimbra. Concluiu-se.
— Deferiu os pedidos de registros de Manoel Guimarães e Jonatas Pereira de Andrade e Silva.

— Retificação. R., Vitor Mosto dos Santos. Diga o M. Público.

— Justiça gratuita. Requerente, Florinda Monteiro. — Concluiu-se.

Juiz de Direito da 6a. vara. — Juiz: dr. Agnato de Moura M. Lopes

No requerimento de Salim Gehá. Concluiu-se.

— Desapropriação. A., O Estado do Pará. R., Herdeiros do dr. Genaro Ponte e Sousa. — Fixou em Cr\$ 8.000,00 a indenização.

Juiz de Direito da 7a. vara. — Juiz: dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Desquite litigioso. A., João Cardias. R., Joaquina Inaldina Cardias.

— Indeferiu o pedido de entrega de certidões.

— Investigações. AA., João Carlos Maia e Raimunda Gilda Maia. RR., A herança de Jaime Rodrigues Pinto Leite. Marcou o dia 27 do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento.

— No requerimento de Salomão Ibrahim Aarão. — Concluiu-se.

— Idem, de Catarina Lopes da Silva. — Concluiu-se.

— Investigações. A., José An-

tonio Gonçalves. R., Herdeiros do falecido Alberto Gonçalves. — Marcou o dia 25, às 11 horas, para o prosseguimento.

— No requerimento de Catarina Medeiros Lira. Mandou citar.

— Idem, de Manoel Cadete. Como requer.

— Alimentos. A., Benedita Guedes Ferreira. R., Osvaldo de Lima Ferreira. — Marcou o dia 22, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Maria de Nazaré Silva. — Mandou justificar.

— Idem, de Hercília Esteves Leite. — Mandou citar.

— Idem, de Bernardino Pinto dos Santos. — Idêntico despacho.

— Idem, de Alvaro Tavares da Silva. — Diga o M. Público.

Pretoria do Cível e Comércio. — Pretora — dr. Maria Estela de Pinho Campos

No requerimento de Sebastiana Moreira Trindade. Concluiu-se.

— Idem, de Hilda Iria de Sousa. — Concluiu-se.

— Ação executiva. A., Francisco de Oliveira Maia. R., Raimundo Marinho. — A cartório.

— Idem. A., J. Kislakov & Irmão. R., Silvana Macedo. — Mandou seja feito o reconhecimento devido.

— Consignação. A., Plínio Valfredo de Campos. R., Antonio Navegantes. — Mandou seja requerida, na firma devida, a assistência.

— Arrolamento de Praxedes Freire Bevilacqua. — Mandou seja satisfeito o requisito do parágrafo único, do artigo 198 do O. P. C.

— Desjejo. A., Constantino Pereira Pinto. R., Santa Casa de Misericórdia do Pará. — Em especificação de provas.

— Ação executiva. A., Mi-

gueira, Mesquita e Cia. Ltda. R., Miranda e Sarmanho. — Di- ga o réu. — Despejo. A., Adalberto Go- mes Fernandes. R., Júlio Duar- te da Costa. — Marcou o dia 11

do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento. — Despejo. A., Benjamin, Lis- boa. R., Antonio Loureiro. — Idem, dia 12 do corrente, às 10 horas.

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL
de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras. O Tribunal de Contas do Es- tado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pedro Boulhosa Sobri- nho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao pro- cesso de Tomada de Contas, exer- cício de mil novecentos e cin- quenta e três (1953) — (Pro- cesso n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten- dida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.
Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL
de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Muni- cipal de Maracanã.

O Tribunal de Contas do Es- tado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Ma- racaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publica- ção, apresentar a defesa ali pre- vista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua prepa- ração.

Decorrido o prazo e não aten- dida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.
Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL
de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Mu- nicipal de Baião

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dis- posto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publi- cado durante 30 dias, o exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex- prefeito municipal de Baião, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Con- tas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Pro- cesso n. 42), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten- dida a citação, entrará, o feito na

fase de julgamento.
Belém, 1 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4 e 6/8)

PROTESTO DE LETRAS
Faço saber por este edital, à Curtume Floresta Ltda. "Carpina Pernambuco", que foi apresenta- la em meu cartório à travessa Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a du- plicata de conta mercantil n. 4559/55, no valor de dezesseis mil, duzentos e setenta e nove cruzei- ros e cinquenta centavos (Cr\$ 16.279,50), por vv. ss. endossa- da a favor do Banco Nacional do Norte S/A., Recife (Pe), e os in- timo e notifico ou a quem legal- mente os representem para acei- tar e pagar ou dar a razão por- que não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, fi- cando vv. ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavra- do e assinado dentro do prazo le- gal.

Belém, 4 de julho de 1955. — Isa Veiga de Miranda Corrêa, Ofi- cial Interina do Protesto de Le- tras.
(T. 11.733 — 6-7-55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o sr. Eraldo Suleiman Kahwage e a senhorinha Rai- munda Martins de Moura.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, do- miciliado nesta cidade e residen- te à rua Dr. Malcher, 130, filho de Salomão Georges Kahwage, e de dona Saida Aquim Kahwage.
Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas do- mésticas, domiciliada nesta ci- dade e residente à rua Dr. Mal- cher, 130, filha de Manoel Mar- tins de Moura e de dona Evan- gelina Corrêa de Moura.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver con- hecimento da existência de qual- quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de julho de 1955.
E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
Raymundo Honório.
(T. 11.729 — 6 e 13/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ademir Freitas e a senhorinha Diná Fernanda Pe- reira de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muana, carpinteiro, domi- ciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 566, fi- lho de dona Maria de Assunção Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domé- sticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 609, filha de Nair Pereira de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for- ma, pelo que se alguém tiver co- nhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie- o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nes- ta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
Raymundo Honório.
(T. 11.730 — 6 e 13/7/55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Severiano Teodoro Pereira e a senhorinha Anna Ta- vares de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Traquateua, pintor, domi- ciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 446, filho de Raimundo João Pereira e de dona Raimundo Lisboa Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domé- sticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú 1.119, filha de Antônio Maria Tavares de Sousa e de dona Eliza da Silva Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver con- hecimento da existência de qual- quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a ru- brica de que faço uso. — Raimo Honório.

(T. 11.687 — 29/6 e 6/7/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Rui Gon- çalves da Silva.

Ele é viúvo, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta ci- dade e residente à Trav. da Vi- leta, 966, filho de dona Laura Ferreira Cardoso.

Ela é solteira, natural do Pará, Peixe-Boi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e resi- dente à Trav. Humaitá, 815, filha de Pedro Gonçalves da Silva e de Dona Maria Gonçalves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida for- ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimo Honório.

(T. 11.688 — 29/6 e 6/7/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Omir Ranulpho Fon- seca Santos e a senhorinha Al- zira Lourdes de Moraes Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de escri- tório, domiciliado e residente em Goiás, filho de João Barros dos Santos e de dona Neuza Fonseca Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domé- sticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuçá, 152, filha de Alípio da Cunha Mendes e de Dona Izabel de Moraes Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver con- hecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais. — Raimo Honório.

(T. 11.689 — 29/6 e 6/7/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Olympio dos Santos Melo e a senhorinha Lu- cila dos Santos Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, rádio-telegrafista, domiciliado e residente em Ma- náus, filho de dona Catharina Va- lente dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, do- miciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 89, filha de João Gregório Nascimento e de dona Carmélia dos Santos Nascimento.

Apresentaram os documenttos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver con- hecimento da existência de qual- quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para os Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente, para fins legais. — Raimo Honório.

(T. 11.690 — 29/6 e 6/7/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adalberto Rufino de Lima e a senhorinha Maria de Na- zaré Pereira Torres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domi- ciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 58, filho de Paulino Rufino de Lima e de Dona Júlia Lopes de Barros Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas do- mésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Silva Ro- sado, 171, filha de Crispim de Moraes Torres e de dona Rai- munda Pereira Torres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida for- ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a ru- brica de que faço uso. — Raimo Honório.

(T. 11.691 — 29/6 e 6/7/1955 — Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato Oliveira e a senhorinha Emília.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário autarquico, do- miciliado nesta cidade e residen- te à travessa Manoel Evaristo, 157, filho de dona Regina Oli- veira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, do- miciliada e residente no lugar Cumeré, deste município de Curuçá, filha de Antônio Rodri- gues e de Mercinda Raiol Ro- drigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for- ma pelo que se alguém tiver co- nhecimento da existência de qualquer impedimento, denun- cie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Curu- çá, a 1.º de julho de 1955. — (a) Manoel Cunha Couto.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nes- ta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a ru- brica de que faço uso. Belém, 5 de julho de 1955.

Raymundo Honório.

(T. 11.731 — 6 e 13/7/55 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.506

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA (CAPITAL)

LISTA DE ELEITORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SECÇÕES, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

9.ª SECÇÃO Departamento Estadual de Estatística

1—Adolfina Franco Teles	110.457
2—Armando Mesquita	109.681
3—Andre Brigido Lama	43.950
4—Armando Carmo Ferreira Fraga	58.494
5—Alberto Martins	58.404
6—Ana do Rosario Santos	8.445
7—Antonio Garcia	4.488
8—Abel Martins e Silva	31.055
9—Angelo Rodrigues Bezerra	35.092
10—Antonio da Silva Lucas Pereira	32.421
11—Airton de Moura Barros	32.328
12—Adriano Proença Arruda	34.272
13—Alexandre de Castro Franco	38.473
14—Antonio José Nicolau	58.525
15—Araci da Silva Ramalho	33.024
16—Artur Scawright	19.670
17—Alvaro Cavalcanti de Melo	30.055
18—Altair Maia de Rezende	58.389
19—Alvaro de Moura Simão	58.396
20—Alice Nunes Tavernard	58.421
21—Antonio Joaquim dos Santos	58.451
22—Aarão Moisés Serrilha	30.017
23—Adelino Oliveira Bastos	12.496
24—Aprigio Baptista da Costa Filho	43.940
25—Arlindo Cardoso Garcia	43.941
26—Antonio de Souza Costa	43.826
27—Alcides dos Passos Coelho	42.754
28—Antônia Guajarina Santana	43.664
29—Antônia Souza Costa	45.255
30—Amadeu Lima dos Santos	45.693
31—Adelio Rodrigues de Souza	45.663
32—Agostinho Gomes de Souza	45.630
33—Anna Holanda da Cunha Beltrão	42.656
34—Abel de Brito	42.636
35—Antônia Cavaleiro Pamplona	42.261
36—Archangela Miranda Moraes	42.111
37—Arminda Ferreira Lopes	42.101
38—Angelina Costa	23.822
39—Aurea Dêa Coimbra Tabosa	23.751
40—Argemira Aref Kzam	23.645
41—Alberto dos Santos Pereira	23.983
42—Antenor Cardoso de Abreu	24.801
43—Adriana dos Santos Lobo	14.350
44—Adalzir Sá	42.939
45—Adelzira Braga de Oliveira	42.936
46—Artemisia Heloisa Xavier Garo-	42.933
47—Antonio Pedro Martins Viana	42.932
48—Azileu Ramos Lima	42.930
49—Adilia Amaral	42.915
50—Antonio Ramos de Araújo	42.700
51—Augusto Ramos	42.699
52—Anesia Vieira Barbosa	42.969
53—Antonio Viana dos Santos	14.317
54—Antonio Soriano Costa	14.242
55—Albina de Menezes Costa	13.097
56—Antonio Nascimento	11.114
57—Angela Olga Chaves da Costa	10.244
58—Amâncio Miguel Holanda	28.564
59—Antonio Angelo de Jesus	29.776
60—Agenor Chaves	21.735
61—Antonio Alves Lopes	82.838
62—Antonio Alves dos Santos	84.648
63—Ana Gonçalves Guerra	84.607
64—Augusto Cezar Afonso	88.872
65—Ana Bezerra da Cunha Facun-	88.946
66—Alexandre Barros dos Santos	88.972
67—Benedito Xavier Monteiro	89.034
68—Benedita Oeiras Pinto	34.448
69—Bertholdo de Souza Furtado	6.438

70—Benedito Manoel Tavares	89.093
71—Benedita Ramos da Costa	89.098
72—Cesar Queiroz de Holanda	19.942
73—Carmelia Gomes Bezerra	32.893
74—Carivaldo Maciel Barbosa	58.652
75—Claudomiro Fonseca Barros	32.410
76—Corola Pinheiro Fender	32.386
77—Cecilia Genesia Maria Carvalho	42.955
78—Cesarina Marques Figueire-	12.481-P/329
79—Camilo Martins Viana	42.227
80—Carmem Máximo Martins	42.235
81—Cecilia Silva Santos	42.603
82—Constança Pereira Mendes	42.616
83—Claudionor dos Santos Siquei-	101.888
84—Celeste Maria Videira	44.869
85—Celinda Penafort	43.933
86—Cecilia Miranda	13.050
87—Catarina Lopes	45.619
88—Celina Alves Pereira de Sou-	45.633
89—Catarino da Silva Bronze	43.665
90—Castorina Almeida Alves	43.834
91—Claudio Gonçalves Leão	43.915
92—Domingos Novais Coutinho	3.078
93—Domingos Magalhães da Silva	44.863
94—Dulcinea da Conceição Ferrei-	43.934
95—Dorival Araújo da Silva	58.823
96—Demétrio Abrahão Dergam	58.876
97—Dina Ferreira da Silva	54.701
98—Delourdes Barbosa Galvão	34.136
99—Diogenes Nonato de Moraes	33.263
100—Delfina Ferreira Ferro da Sil-	42.966
101—Domingos dos Santos Guedes	42.920
102—Domingos Francisco de Souza	41.400
103—Dalvadora Santana da Silva	87.580
104—Dario Cardoso da Silva	81.458
105—Dionel José de Souza Neto	89.400
106—Edmundo Oyama Silva Li-	107.839-P/434
107—Edinéa Valente Atahyde	109.277
108—Eugenio Pereira de Magalhães	89.732
109—Emílio Fernandes Corrêa	58.954
110—Evangalina Azevedo de Oliveira	44.975
111—Eugênia Holanda Limeira da	41.154
112—Eunice Lucio Costa	41.290
113—Eduardo Chaves da Costa	41.560
114—Elizabeth Leopoldina Gonçalves	50.102
115—Eduardo Pontes de Melo	18.397
116—Eloy Pereira Guedes	23.754
117—Eduardo Soares Barata	34.158
118—Eduardo dos Santos Braz	34.156
119—Eduardo Rodrigues de Aguiar	58.920
120—Eunice de Moraes Ribeiro	58.930
121—Eugenia Pereira dos Santos	59.099
122—Eduardo Oliveira	83.268
123—Emanuel Vilanova de Bastos	83.445
124—Elza Buennans Macambira	87.693
125—Edith Oliveira Carvalho	84.204
126—Ezequiel Ferreira de Souza	89.607
127—Eulomena da Silva Cruz	54.930
128—Francisco Rodrigues do Nasci-	35.518
129—Fernando Agrassar Pereira	34.125
130—Francisco Silva Café	36.613

131—Francisco Elias Conceição	36.613
132—Fenelon Moreira	37.463
133—Francisco Pereira de Souza	35.134
134—Francisca Barbosa de Lima	31.062
135—Francisco dos Santos Ferreira	4.716
136—Flavio Tocantins Vieira	25.330
137—Flavio Travassos Bastos	41.753
138—Francisco Lopes Balieiro	10.154
139—Francisco Coeli Silva Santos Mur-	12.304
140—Francisco Marques Soares	44.668
141—Flora Alves Nahon	43.773
142—Francisca Pires Anjos	89.616
143—Felicitissima Coelho Ferreira	88.851
144—Francisca Pereira Pinto	89.528
145—Graciliano Gomes de Assunção	33.995
146—Graziela Ferreira Braga	31.138
147—Gratiliano Lopes	27.493
148—Guimar do Carmo Vasconce-	42.994
149—Gregório Zandvais	45.251
150—Graziela Gomes dos Santos	43.938
151—Guimar Ramos Santana	43.936
152—Geraldo Noel dos Santos	84.785
153—Guilherme Aguiar Pereira Gui-	89.884
154—Hilton Gonçalves Miranda	37.562
155—Hilton Gonçalves da Silva	13.128
156—Hygina Cruz Amaral	42.418
157—Hermínia Noronha Maia	23.831
158—Humberto Barbosa de Figueire-	83.982
159—Helo Ferreira Lopes	85.782
160—Hermínia Misericórdia Monteiro	45.671
161—Hermeto Jorge Fernando Velo-	88.246
162—Haydee Barros dos Santos	89.759
163—Humberto Ferreira Nunes Ma-	110.399
164—Iracema de Figueiredo Gaignoux	1.687
165—Inácio Maurício da Silva	31.051
166—Isaac Serruza Bitran	85.104
167—Izabel da Conceição Pereira	82.356
168—Ivan da Rocha Botto	83.665
169—Ieda Cabela Ferreira	89.807
170—João Francisco Tavares	110.431
171—José Padilha de Jesus	84.205
172—José Manoel Reis da Costa Fer-	15.054
173—José de Souza Santos	36.460
174—João Batista Piedade	1.020
175—Jaime de Souza Amaral	35.152
176—José Maués	18.412
177—José da Luz	35.151
178—José Ferreira da Silva	54.828
179—João Coetane de Oliveira	38.954
180—Joaquim Higino Pereira	32.246
181—Joaquim Pereira Barros	34.663
182—Joselina Cardoso Borges	34.653
183—José Messias Cardoso	32.331
184—José Martins Rodrigues	32.395
185—Joaquim Vieira do Amaral	34.248
186—Jesumira Alves de Almeida	43.566
187—José Lobo Rodrigues	9.491
188—José dos Santos Corrêa	43.835
189—José Bernardes Correa	43.666
190—João Gonçalves de Souza	45.629
191—José Gomes Matos	59.635
192—Joaquim Guerreiro Santana	3.199
193—José Domingues Garcia	44.952
194—João Luiz de Souza	43.945

195—José Maria Saraiva do Amaral	42.797	301—Marília Huet Bacelar	84.292	398—Waldemar Fernando Nascimento	41.300
196—Jorge Antonio Bechara	23.840	302—Maria Araújo da Paixão	84.129	— Y —	
197—José de Siqueira Mendes	23.749	303—Manoel Augusto da Silva	87.833	399—Yolanda Chagas Rodrigues	19.108
198—Josefa Perpino Sidrim	42.354	304—Manoel Alves da Cruz	40.114	— Z —	
199—Josefa Maria da Silva	21.299	— N —		400—Zulmira Contente Lins	42.910
200—José Borges Tavares	13.867	305—Noredim Braga de Andrade	4.942		
201—Júlia Honorata da Silva	2.569	306—Nícin Azulay	35.169		
202—José Souza Cardoso	6.425	307—Nestor Leite da Silva	33.898		
203—Justino Rodrigues da Silva	20.176	308—Nazaré Conceição da Silva Gib-son	43.530		
204—José Ferreira Reis	23.305	309—Neomi de Almeida Cavalcante	42.542		
205—Julieta Moutta	41.291	310—Narciso Martins Guimarães	20.051		
206—Júlia Moraes Marques	29.233	311—Nazer Leite Nassar	42.540		
207—Josefa Oliveira Farias	41.964	312—Nilza Borges Gonçalves	42.538		
208—José do Amaral Celso	25.334	313—Nazaré Borges Gonçalves	42.539		
209—Joana Moraes	24.820	— O —			
210—José Antonio Elrado	622	314—Osvaldo Alves da Silva	32.696		
211—José Maria Pereira Macambira	83.846	315—Orlando Souto	63.556		
212—Josina Pereira da Silva	84.838	316—Osório Honorato da Silva	35.236		
213—Juarez de Souza Rodrigues	38.450	317—Otávia Sarmiento de Castro	20.006		
214—João Pinto Cardoso	81.540	318—Osmarina Pimentel Cerieiro	14.988		
215—Jacinto Gonçalves da Cruz	82.522	319—Otília Landeira Gonçalves	36.515		
216—Jofre Matos Cohen	89.525	320—Osvaldo de Oliveira Galúcio	42.863		
217—José Ribamar Gomes	107.825	321—Orlando de Araújo Barros	24.945		
— L —		322—Osvaldo Rodrigues da Silva	43.568		
218—Leonidas Correa	44.852	323—Oscar de Moraes Marques	22.641		
219—Leovigildo Uchôa dos Santos	43.946	324—Olivar Ferreira Pampolha	108.970		
220—Lucimar de Jesus Fernandes	42.398	— P —			
221—Lourival de Sá Leal	32.213	325—Pedro Bentes Rodrigues	32.734		
222—Luiz Nogueira Meireles	32.657	326—Patrício Getúlio Macau	38.991		
223—Luiz Ferreira Lima	35.156	327—Pedro Batista Mota	32.233		
224—Leide Fernandes	20.866	328—Plácido de Oliveira Botelho	37.569		
225—Luiz Fernandes Campos	54.835	329—Pedro de Alcantara Araújo	28.985		
226—Lucimar Ferreira de Souza	43.734	330—Pedro Oliveira de Barros	27.819		
227—Lina Tavares Dantas	43.935	331—Polcarpo da Cunha Freire	27.076		
228—Luciano Monteiro Figueiredo	88.824	332—Pedro Araújo Siqueira	89.686		
229—Luzinan Dume Barra	84.421	— R —			
230—Luna Serruya Azulay	89.372	333—Raimundo Monteiro Alves	89.400		
— M —		334—Rodolfo Alves	109.873		
231—Miguel Touzon Alves	85.853	335—Ruth Conceição Vasconcelos Al-ves	85.057		
232—Maximiano de Jesus Braz	37.292	336—Rosalina de Souza	9.125		
233—Manoel Botelho da Silva	13.096	337—Regina Lima de Abreu	15.175		
234—Maria de Belém Carvalho Be- zerra	1.668	338—Rejane Flavia Coimbra Tabosa	21.415		
235—Mário da Silva Barradas	32.814	339—Raimundo Plácido de Souza	6.379		
236—Manoel Pereira da Rocha	54.747	340—Raimundo Rocha			
237—Manoel Fernandes Gabriel	35.158	341—Raimundo Antonio Corrêa	32.064		
238—Mário Martins Pereira	35.161	342—Raimundo Pinheiro de Souza	32.060		
239—Manoel Fonseca da Silva	32.509	343—Raimundo Abreu de Oliveira	32.054		
240—Maria José Maia	38.967	344—Raimundo Lopes Corrêa	32.175		
241—Manoel Raymundo Veras	38.855	345—Raimundo Guedes	36.509		
242—Maria da Silva Santos	34.569	346—Raimundo Baia dos Santos	34.155		
243—Maria da Conceição Campos	34.573	347—Raimundo Franco	32.241		
244—Maria de Oliveira	34.607	348—Raimundo Mendes	33.219		
245—Manoel Geraldo Reis	34.154	349—Raimundo Nonato Nunes da Gama	35.753		
246—Manoel Almeida de Souza	34.223	350—Rodolfo Martins Santos	35.717		
247—Maria de Lourdes Rocha Pinto Marques	5.990	351—Raimundo Soriano da Costa	28.016		
248—Maria de Lourdes Neves	35.673	352—Rosa Honório Holanda da Sil- va	25.117		
249—Manoel Pantoja	31.549	353—Rafael Miguel Ohana	89.529		
250—Milton Pereira do Amaral	44.665	354—Raimundo Assis Lisboa	43.942		
251—Manoel da Conceição	43.837	355—Raimundo Viana da Costa	43.778		
252—Messody Alves	43.772	356—Raimundo Ferreira da Silva	43.622		
253—Martha Eduarda Oliveira	43.759	357—Rosa Dergan Iunes	45.383		
254—Maria José dos Santos	56.901	358—Raimundo da Silva Pantoja Go- mes Filho	45.692		
255—Marcionílio Marques Figuerê- do	43.757	359—Rosa Eraga de Carvalho	45.756		
256—Maria Izabel Alves Pacheco	43.756	360—Romão Elias Santana	45.100		
257—Modesto dos Prazeres de Sou- za	43.669	361—Raimundo da Silva Duarte	8.386		
258—Maria Castro da Fonseca	43.662	362—Raimunda Farias Teixeira	10.651		
259—Maria de Nazaré Câmara	45.253	363—Raimunda Barbosa dos Santos	44.810		
260—Maria da Silva Zanetti	45.738	364—Raimundo Ramos de Almeida	12.455		
261—Maria de Lourdes de Jesus e Silva	45.795	365—Raimunda Pinheiro de Alencar Araújo	24.745		
262—Manoel Gaspar	45.062	366—Raimunda Damiana Cardoso	27.374		
263—Manoel de Nazaré Farias	45.187	367—Raimunda Cares	41.170		
264—Maria de Lourdes Therezo	42.308	368—Raimunda Eunice Barros	28.025		
265—Mafalda dos Santos Miranda	42.803	369—Raimundo Araújo da Paixão	84.130		
266—Mariceta de Castro Sarmiento	20.005	370—Raimundo Oliveira Franco	85.273		
267—Maria Esther Medeiros Cerieiro	14.990	371—Rubem Modesto da Silva	114.893		
268—Maria Simão de Sena	44.512	— S —			
269—Mário Pinheiro Rodrigues	44.515	372—Saturnino Coutinho	3.373		
270—Manoel Marques de Oliveira	43.533	373—Sandoval Mendes de Moraes	22.938		
271—Maria Dolores Pessoa Carneiro Leão	43.588	374—Suzana Lua Neves	42.880		
272—Micael Carneiro de Leão	43.589	375—Sebastião Maximiliano Pinhei- ra	42.582		
273—Maria Nogueira	44.827	376—Seldwyla Elza Engelhard No- rat	44.627-P/764		
274—Miryam Alves Serruya	44.893	377—Silvana Castro	44.988		
275—Maria Soares da Silva	45.550	378—Semiramis Sarmiento Engelhard	44.532		
276—Maria Lopes Paula	45.586	379—Sebastião Lopes de Medeiros	45.757		
277—Maria Alves da Silva	44.694	380—Silvia Alves	45.677		
278—Maximiana Carvalho Bechara	43.947	381—Semião Rodrigues Maia	43.573		
279—Maria Iacacia de Araújo	43.949	382—Secundina Amaral Damasceno	81.300		
280—Marieta Bastos	23.734	383—Santina Antonia Teles	87.581		
281—Manoel Coelho Nunes	23.979	384—Sebastião Rodrigues Tavares	81.998		
282—Maria da Conceição Caldas	24.895	— T —			
283—Maria Alice de Souza	42.515	385—Theodomira Barbosa Lamarão	43.751		
284—Maria de Jesus Peres	42.504	386—Teófilo Augusto Proença	23.980		
285—Manoel Ferreira Pimentel	42.726	387—Tertuliana Gomes Santana	42.878		
286—Marta D. Anunciada Novaes	42.820	388—Teodorico do Amaral Ferreira	35.200		
287—Margarida Rodrigues Campos	42.667	389—Terezinha Carneiro de Leão	43.590		
288—Miriam Sidrim Vasconcelos	42.660	— U —			
289—Miguelina Ferreira da Silva	22.439	390—Umbelina de Castro Goulart	42.577		
290—Maria Para da Conceição	23.374	— V —			
291—Manoel Cardoso Lazaro	27.300	391—Virgílio Vieira Leite	32.368		
292—Maria do Carmo Moraes Mar- ques	23.721	392—Vicente Guedes de Araújo	19.627		
293—Moacir Mendes Rocha	27.586	393—Vitoria Anijar	44.520		
294—Marta Estela Ezeriza Alves	83.766	394—Virgílio dos Santos Sedovim	88.053		
295—Moisés Andray	83.831	395—Vasco Eladio Viana Cavalcante	85.789		
296—Mary Amay Alcanin	28.250-P/250	— W —			
297—Maria Antônia Barbosa	83.332	396—Waldemar Nascimento	33.843		
298—Maria Inocência Araújo Lima	57.870	397—Waldemar Fernandes	24.821		
299—Marta Ezequiel da Silva	81.352				
300—Mário Dolores Tavares	31.999				

10.ª SEÇÃO

Instituto Histórico e Geográfico
do Pará — (Sala A)

1—Alzira Duarte Pereira do Nasci- mento	29.300
2—Abilina de Saboya Gouvêa	27.671
3—Antonio José dos Santos	25.603
4—Arlindo Augusto dos Santos	41.163
5—Aldemir Linhares Santana	57.074
6—Antônia Marques de Sena	57.033
7—Aurea Silva	57.029
8—Antonio de Almeida Campos	7.995
9—America Lamas Mendonça	9.701
10—Arlindo Pinto Ramos	10.692
11—Augusta Costa dos Anjos	10.695
12—Amarinto de Oliveira Silva	11.115
13—Ana Maria de Souza Teixeira	6.873
14—Antonio Bezerra Lima	40.078
15—Aquilino Batista Gonçalves	28.508
16—Ana Ferreira da Rocha	57.256
17—Adi Jacob	57.236
18—Artur Barata Ferreira	57.207
19—Afonso de Carvalho Braga	57.182
20—Anicio Jacob	57.139
21—Adriano Nunes dos Santos	57.118
22—Amelia dos Santos Reis	57.111
23—Amelia Dulce Pereira Lima Pa- ranhos	56.996
24—Adelino Damas Mendes	56.994
25—Adna Limeira Koury	56.986
26—Artur Ferreira	56.955
27—Antenor Fernandes Alves	69.579
28—Alfredo Lopes da Cunha Filho	70.391
29—Antonio Urcelino de Castro	69.175
30—Antonio Bertrand Barbosa	66.677
31—Alberto Cristino	64.761
32—Adalinda Pires Nascimento	89.756
33—Alice Coelho Alfaia	89.929
34—Arivaldo Souza	92.753
35—Alfredo Chanoveski	93.132
36—Antonio Farias Pinheiro	93.987
37—Angelo Rodrigues Bezerra	93.309
38—Aderson Inacio da Costa	76.870
39—Alirio Gemaque Pamplona	78.176
40—Arcangela Vaz da Costa	79.956
41—Alcida de Assis Barbosa	80.436
42—Ana Barbosa	80.444
43—Amelia Bechara Areiro	88.197
44—Antonio Figueiredo	84.796
45—Alfredolina Mendes de Novais	36.687
46—Agenor Pedro Braga dos Santos	86.730
47—Angelo Marcelo da Paz	87.642
48—Antonio Batista Picanço	82.677
49—Alberto do Carmo Ferreira Bra- ga	93.272
50—Arlinda Bechara	39.845
— B —	
51—Braz Cordeiro de Oliveira	42.784
52—Benício Spindola	41.292
53—Bechara Ibrahim Safadi	56.014
54—Bichara Luiz Buainaim	57.218
55—Bernardo Garcia Nogueira	57.164
56—Benedito da Anunciação San- ches	67.451
57—Bonina Serruya	66.742-P/371
58—Benedito Martins Abreu	92.391
59—Bernardino Proença Arruda	88.056
60—Benedito Teixeira da Poça	76.223
61—Bernardo Paulo de Moraes	79.816
— C —	
62—Clotilde R. da Silva	22.193
63—Claudio Ayres Ferraro	57.103
64—Cecilia Teixeira Melo	63.635
65—Cecilia Saife	64.697-P/30
66—Carlos Martins Rodrigues	91.816
67—Carlos Antunes Lameira	92.161
68—Cecilia Lopes dos Santos	93.375
69—Constancia Siqueira	93.709
70—Carlos Dias Reis	76.868
71—Carlos Jorge de Barros	78.735
72—Carlando Lopes do Espirito San- to	79.833
73—Cesar Henriques Ferreira	85.266
74—Carlos Alves dos Santos	85.971
75—Carmen Marques de Melo	86.920
76—Claudomiro Figueiredo da Sil- va	92.715
77—Corbiniano Henrique Filho	92.869
78—Carmen Coeli Genú Cardoso	39.923
— D —	
79—Domingos Norberto Pinheiro	38.557
80—Damião Pereira Carmona	56.597
81—Doralice Alves da Costa	56.736
82—Dioleia de Góes Teles Portel	56.701
83—Diogenes Gonçalo Moraes	27.026
84—Diolino Sosinho Rola	14.724
85—Dulcina Reis Marques	70.126
86—Dorgina de Andrade Mendes Bar- reto	23.545
87—Damião Pereira Lobo	93.661
88—Dulce de Figueiredo Bacelar	92.308
— E —	
89—Edson Monteiro	42.756
90—Ernani Fonseca	56.798
91—Esmeralda Cunha Corrêa	56.588
92—Elvira Fernanda do Carmo Fer- reira Fr. g.	57.227
93—Eladio Oliveira	57.241

BOLETIM ELEITORAL

3

94—Elvira Dias Fonseca	56.026	197—José Claudio Santos Travassos	77.158	297—Maria da Gloria Reis Rocha	86.727-P/390
95—Evaristo Ferreira da Cunha	41.158	198—José Gonçalves Leal	78.332	298—Manoel de Carvalho	87.888
96—Esther dos Reis Rocha	27.558	199—Joaquim Maria Tomaz	79.111	299—Mirtes Rosa Ferreira de Souza	92.683
97—Eduarda Dias de Carvalho Valente	27.612	200—João de Oliveira Barra	79.566	300—Maria Hermengarda Dias de Andrade Monteiro	92.864
98—Efigenio Costa Lima	41.761	201—José Maria de Santa Helena Corrêa	80.690	301—Maria de Nazaré Silva	93.246
99—Elvira dos Reis Cardoso	70.125	202—José Alípio Nobre Filho	83.473	— N —	
100—Eliêzer Rodrigues Cavalcante	68.040	203—João da Silva Ferreira	62.625	302—Nonato Printes Rodrigues	24.814
101—Eulides Almeida Campos Filho	63.876	204—José Tomé Leão	81.536	310—Ovidio Bahia da Silva	57.226
102—Elias Guemel	64.272	205—Jardelina Lima dos Reis	82.970	304—Narendra Maria Cardoso	66.539
103—Eufrosina Cardoso de Souza	67.777	206—Judith Eleres Diniz	87.114	305—Nair Lopes da Cunha	63.749
104—Eneida Oliveira da Paz	86.807	207—João da Costa Moraes	92.122	306—Nello Soares Rolim	92.312
105—Eloisio Silveira Brito	68.039	208—Jadi Guimarães	40.106	307—Noemia Gomes de Moraes	92.693
106—Edith Oliveira Cavaleiro	92.870	— L —		308—Nanci de Passos Sales	78.545
107—Elvira Blanco Miguez	33.077	209—Lindalva dos Santos Amaral	40.030	— O —	
108—Eduardo Ferreira da Ponte	93.201	210—Lourival Gomes	39.778	309—Olinda Torres Gemaque	42.772
109—Edmundo Augusto Ferreira	93.413	211—Lucimar Alípio Moraes	39.741	310—Ovidio Bahia da Silva	42.772
110—Edson Roxo Gaspar	92.301	212—Leonor de Oliveira Bibas	28.113	311—Olga Nicolau Rossy	20.039
111—Emília Fernandes Monteiro	76.864	213—Luiza Bussos dos Anjos	28.121	312—Oscar Pinheiro da Silva	7.546
112—Eglantina de Oliveira Corrêa	77.813	214—Laura Nunes Pereira Fernandes	41.938	313—Orinda Soares Cardoso	29.057
113—Estevam da Costa Leão	81.061	215—Leticia Nazaré Ferreira Nunes	29.384	314—Olga Limeira Koury	56.745
114—Emílio do Nascimento	82.136	216—Lourival Evangelista de Moraes	29.793	315—Oswaldo do Amaral Matos	56.719
115—Edna Perpetua Raiol de Araújo	82.882	217—Lúlia Vasconcelos de Almeida	56.502	316—Oscar Militino Santa Brigida	64.301
116—Elisia Alves da Rocha	84.302	218—Lindolfo Gomes Domingues	57.225	317—Osmar da Costa Santos	70.347
— F —		219—Lauro Laredo Gonçalves	64.155	318—Odorico Nina Ribeiro	69.189
117—Francisco Soares Cardoso	56.604	220—Laurinda Coelho da Fonseca	69.197	319—Onildo Araújo de Lira	64.349
118—Francisco Luiz de Moraes	38.060	— Novo		320—Otavio Oliveira Marques	65.243
119—Francisca dos Santos	41.611	221—Lauro Joaquim Barbosa	63.785	321—Oswaldo Otacilio Corrêa	93.113
120—Francisco Pereira Gomes	57.146	222—Luiz Felipe da Silva	64.323	322—Orlando Almeida Santos	93.137
121—Francisco Ivo dos Passos	56.954	223—Lelio Pacheco de Oliveira	70.751	323—Oswaldina Miranda da Gama	93.768
122—Felipe de Almeida e Silva	56.954	224—Luciano Porfírio Sidrim	90.310	324—Osmarina Santos	78.330
123—Fued Michel Guemel	70.567	225—Luiza Raiol Cardoso	93.503	325—Olindo Cantuário	82.626
124—Flavio Emanuel do Espírito Santo	92.192	226—Luzia da Silva Brito	92.489	326—Otavio Rebelo Lamarão	82.758
125—Francisco Lima de Souza	87.273	227—Leopoldina Barroso Parente	88.201	— P —	
126—Feliz Almeida	97.473	228—Leandra Firmina dos Santos	87.380	327—Pedro Marcelino Assunção	39.777
127—Fladelfa de Alencar Lima	39.767	229—Luiz Carlos de Souza Maia	76.957	328—Protacio Nogueira Marques	39.297
— G —		230—Levindo Gomes Machado	76.965	329—Paulo Aziz Bedran	56.472
128—Gonçalo Gonçalves Campos	66.399	231—Ligia Mendes Novaes	79.134	330—Placido da Paixão Lima	41.765
129—Georgina Pamplona Beltrão	57.172	232—Linda José Tuma	80.193	331—Pedro Antonio Vieira	66.967
130—Guilherme Abreu	28.316	233—Luzia Coelho Arnald	83.664	332—Pedro Baldemero Marcellos	68.138
131—Godofredo d'Avila Martins	54.485	234—Lourival Medeiros de Araújo	88.169	333—Paulina dos Reis Rodrigues	65.101
132—Geroncio Santa Brigida da Costa	92.442	235—Lucimar Rodrigues	87.091	334—Palmira Zenobio Garcia	92.998
133—Gracinda de Souza Rêgo	91.941	236—Lindaiva Soutelo da Costa	39.438	335—Pedro Mansour	80.345
134—Geraldo Meira Freire Canceiro	92.696	— M —		336—Primavera Menezes Montenegro	81.117
135—Glaudson Dias de Figueiredo	75.710	237—Maria de Lourdes da Silva Teles	40.403	337—Pedro Furtado de Vasconcelos	84.756
136—Gleudson Dias de Figueiredo	93.239	238—Manoel Antonio Coelho	44.092	338—Paulo Amador de Sena Filho	93.226
137—Georgia Bussos de Castro	93.239	239—Marcionilo Gomes de Araújo	41.580	— R —	
— H —		240—Milton Danin Melo	56.918	339—Rosalia Belo Moya	71.633
138—Helena de Magalhães Pinheiro	59.409	241—Maria de Medeiros Lima	56.912	340—Rosa Novais Portela	24.042
139—Haydée Rocha Amodeo	56.568	242—Maria Dias da Costa	56.911	341—Raimundo Sales Gomes	45.569
140—Henriqueta das Neves	56.518	243—Maria dos Santos Almeida	25.709	342—Regina Conceição Marta	29.894
141—Henrique Amodeo Costa	57.186	244—Matilde Ferreira de Andrade	24.406	343—Rosa Palheta	29.604
142—Horneval David de Moura Neto	69.206	245—Maria de Lourdes Pinho	27.439	344—Raimundo Miranda Machado	20.239
143—Hugo de Souza Melo	66.120	246—Maria Antonia Gonçalves Dias	27.434	345—Raimundo Rodrigues Bahia	21.032
144—Hilda Irene Araújo	68.141	247—Marina da Silva Pereira	27.411	346—Raimunda Fernandes	27.344
145—Helio Pitanga de Cerqueira	82.988	248—Maria Machado Sampaio	3.752	347—Raimundo Miranda Lobo	56.530
146—Helena Chahim e Melen	93.191	249—Marina Alves de Oliveira	44.892	348—Rita de Souza Braga	56.503
147—Hugo Botelho Ferreira	92.606	250—Manoel Santiago	29.611	349—Rita Salacoup Miranda	56.407
148—Heroinis Rodrigues de Azevedo	81.803	251—Merandolina Oliveira Dias	28.553	350—Raimundo Guilherme Assunção	44.088
149—Henry Martins Burnett	81.803	252—Maria Pereira Braga	27.442	351—Raimundo Gemaque	42.071
— I —		253—Manoel Sardo de Souza Leão	11.210	352—Raimundo Alves de Farias	23.440
150—Iracema Fonseca Moreira	20.892	254—Manoel Galdino Reis	27.016	353—Raimundo dos Reis	42.763
151—Inocencio Paes dos Santos	56.747	255—Maria Vasconcelos Seabra	23.371	354—Risoleta Rocha de Vasconcelos	4.977
152—Inez Mendes Penna de Carvalho	63.708	256—Manoel Gonçalves Silva	27.117	355—Raimundo Serrão de Castro Sobrinho	64.841
153—Ida Goldegol de Freitas	91.870	257—Manoel Barbosa dos Santos	41.824	356—Rosalia Mendonça Alves	67.147
154—Irvaldo Figueiredo Teixeira	77.754-P/474	258—Mary da Consolação Moraes	27.044	357—Raimundo Tavares Albuquerque	68.065
155—Isaac Bemerguy	84.662	259—Manoel Gonçalves Dias	27.431	358—Rubem Oliveira Paiva	63.975
— J —		260—Mario Coelho de Abreu	56.559	359—Regina de Almeida e Silva	63.602
156—Jorge Alves da Silva	40.013	261—Miguel Nazaré Pinto Vidigal	56.537	360—Raimundo Percino da Silva	86.729
157—José Galdino Valente	56.968	262—Maximo Marques de Figueiredo	56.461	361—Raimundo Pereira de Sá	93.055
158—Joaquim Leocadio Araújo	56.969	263—Mario Peixe de Souza	56.491	362—Raimundo da Silva Ribeiro	76.536
159—José Bonifacio de Carvalho dos Santos Tocantins	65.233	264—Manoela Cardoso Rodrigues	56.496	363—Raimunda Bevilacqua Amorim	93.048
160—João Batista Duarte Coentro	56.975	265—Maria dos Anjos Cardoso	70.124	— S —	
161—João Miranda	57.293	266—Maria Amelia de Miranda Carneiro	70.470	364—Severo Alves Cruz	29.977
162—Joana Maria de Oliveira	57.298	267—Maria Barbosa Lavocat	65.063	365—Sayd Kemil Kaliff	56.479
163—José Dume Barra	49.178	268—Maria Celeste dos Santos Ferreira	63.930	366—Silvia Rocha Costa	56.742-P/340
164—José Macedo Murta	28.142	269—Mariane dos Santos Souza	67.076	367—Salim Miguel Alves	56.776
165—Josefina Araújo de Macedo	28.144	270—Maria Neusa Pereira da Silva	66.523	368—Stela Holanda de Castro	96.466
166—Júlio Guerreiro da Costa	20.011	271—Manoel Peres Franco	69.847	369—Silvio Liberato de Moura	92.184
167—João Dias de Andrade	21.292	272—Maria Luiza Rocha	90.508	370—Salomé Eleres Diniz	77.500
168—João Salomão Hage	57.008	273—Maria de Lourdes Tocantins Lobato	90.637	371—Silvia de Queiroz Albuquerque Oliveira	82.284
169—Jaime Marques da Silva	57.028	274—Aguel Azeixo Evangelista Silva	90.701	372—Samuel Ribeiro Paiva	39.937
170—Josefa de Lemos Alves	56.909	275—Maria Odaléa Aragão	90.707	— T —	
171—Júlio Ferreira da Conceição	25.340	276—Marcionilo Soares Barradas	90.724	373—Teodolinda Pereira	40.025
172—Joaquim da Silva Bastos	24.816	277—Maria da Conceição Ferreira	90.732	374—Teodoro Marques Pereira	38.586
173—João Alves da Costa	24.669	278—Maria Lucia Bittencourt Pires	90.767	375—Tereza Ferreira Ribeiro	56.710
174—Júlio Duarte da Costa	29.802	279—Maria Nazareth de Castro Miranda	92.669	376—Tereza da Costa Martins	27.873
175—José Menice Malheiros	27.294	280—Maria José da Costa	92.743	377—Tereza Pinho Barbosa	27.341
176—João da Natividade Santos	27.914	281—Maria Amelia Novas de Souza	91.847	378—Tereza Pinto Guíães de Barros	57.194
177—José Maria Mendes	41.793	282—Manoel de Brito Miranda	92.287	379—Tereza da Conceição Pinto	85.371
178—João Sena Costa	27.188	283—Maria de Lourdes Brito Ferreira	92.945	380—Terezinha do Carmo de Lima Araújo	87.427
179—João Cruz Marques	69.852	284—Maria da Conceição e Silva	88.215	381—Tertuliano José Palheta	39.500
180—José Celia Militão	67.224	285—Milton Lopes Ferreira	76.222	— U —	
181—Joana Emilia Loureiro	56.545	286—Maria de Nazaré de Albuquerque	76.093	382—Urbano dos Santos	40.026
182—Jovita Fougão Alves	56.544	287—Maria da Conceição Passos Sales	78.485	383—Uduvaldo da Costa Barata	64.671
183—José Fougão Alves	56.741	288—Maximiliano Vaz da Costa	79.858	— V —	
184—João Cruz do Amaral	56.703	289—Maximiliano Vaz da Costa	80.087	384—Vitor Modesto da Luz	18.672
185—Jacob Jaime Pinto	56.503	290—Maria Leite Nassar	80.194	385—Vicente Cavalcante de Paula	38.424
186—José Carlos Paranhos de Barros	56.603	291—Marcelina Carvalho Rodrigues	83.862	386—Valdemar Pinto Coelho	57.165
187—Joaquim Antunes	90.059	292—Maria José Oliveira dos Santos	88.081	387—Vitorino Pinto da Silva Brandão	57.181
188—Juvenal Corrêa Pereira	90.092	293—Milton Pereira Marques	84.516	388—Violeta Lucinda Lopes da Cunha	92.526
189—José Pio de Araújo Pinho	90.161	294—Maria Odaléa de Souza	81.590	— W —	
190—José Alves Diniz	92.160	295—Maria da Consolação Fadel Bastos	82.590	389—Waldemar de Oliveira Mendes	38.537
191—João de Nazaré Pereira Cardoso	92.162	296—Maria Ramos Guimarães	82.841	390—Walter Antonio Fernandes	54.378
192—José Paulo de Souza	92.164			391—Wieland Monteiro Braga	28.052
193—José de Freitas Leite	92.205			392—Walter de Souza Mendes	56.583
194—José Lira de Freitas	76.455			393—Wilson José de Brito	66.075
195—José Fernandes da Silva Filho	76.455			— Y —	
196—José da Silva Ribeiro	76.142			394—Yone Corrêa Seixas	28.051
				395—Youlina Mansour Maklout	56.576

— Z —		
396—Zacarias Carvalho Ferreira	56.574	
397—Zera Leão Melul	56.495	
398—Zenor Gadelha Arruda	92.612	
399—Zulmira de Lourdes Araújo	76.674	
400—Zemir Souza da Silva	86.936	

11.ª SECCÃO

Instituto Histórico e Geográfico do Pará (Sala B)

— A —		
1—Adabercina Gama e Gama	108.717	
2—Antônio Andrade da Silva	110.280	
3—Ana Anijar	72.700	
4—Antenor Gonçalves Martins	87.602	
5—Araçary Corrêa Alves	66.267	
6—Araci Meireles Coelho	66.104	
7—Antônio Borges da Silva	65.276	
8—Agenor Simão Neves	54.825	
9—Alcinda dos Santos Vilhena	67.406	
10—Atany Bernardino dos Santos	70.912	
11—Antônio Rodrigues Aguiar	71.518	
12—Antônio Damasceno Paixão	70.364	
13—Alberina Augusta de Albuquerque Sidrim	67.558	
14—Antônio Alves Corrêa	70.896	
15—Alvaro Soares Barbosa	71.170	
16—Alcindo Machado Lisboa	70.687	
17—Arthur Lopes de Melo	70.911	
18—Alves Ferreira	69.328	
19—Ana Tinoco Mendes	69.399	
20—Antônio Drumond Sobrinho	71.034	
21—Antônio Brasil Corrêa	71.012	
22—Aguiar Nunes de Oliveira	69.781	
23—Anstrice Peixoto D'Antana	70.216	
24—Adalgisa Tinoco Mendes	69.402	
25—Aodias Andrade Torres	69.325	
26—Afonso da Silva Mota	70.359	
27—Ariete de Oliveira Banhos	70.390	
28—Alceu Raimundo de Andrade Nobre	69.364	
29—Aicides de Jesus Leal	71.016	
30—Aluizio Americo Santa Rosa	71.020	
31—Adélia Gonçalves de Moraes	93.973	
32—Ana Moreira da Silva	92.083	
33—Antônio Machado Soares	92.096	
34—Arnaldo Santana	92.187	
35—Ana Carolina Assunção de Oliveira	88.934	
36—Antônio Resque	89.975	
37—Aurora Rodrigues Fernandes	108.322	
38—Alair Botelho	109.154	
39—Ary Pinto de Mesquita	109.815	
40—Antônio Munhos Lopes	94.721	
41—Alexandre Pereira de Miranda	98.867	
42—Adalberto da Silva Neno	94.720	
43—Antônio José Dias	94.719	
44—Antônio Domingos de Oliveira	98.541	
45—Aloisio Farias de Melo	102.243	
46—Ataide Martins	105.470	
47—Ana Cloris Tabosa Veitas	107.206	
48—Arlindo Fernandes de Oliveira	103.837	
49—Antônio Leoncio Rodrigues	89.025	
50—Alberto Silva	88.923	
51—Alcino Matos de Azevedo Pontes	109.842	
52—Amelia Tavares do Nascimento	114.756	
53—Alfonsina de Souza Macêdo	39.702	
54—Aluizio Coelho Pinheiro	40.482	
55—Abelardo Aparecido Garcia de Vasconcelos	114.843	
56—Antônio Gomes da Costa	40.208	
— B —		
57—Benedita Caldas Silva	110.282	
58—Benedita de Jesus Ferreira Gomes	71.176	
59—Benedito Gomes Protásio	67.649	
60—Benedito de Melo Martins	70.914	
61—Brasília Ferreira da Conceição	64.966	
62—Branca Aurora Matos de Medeiros	91.814	
63—Bittencourt Sampaio Elias de Aguiar Ferreira	107.129	
64—Brites de Nazaré Figueiredo Bastos	97.709	
65—Benedito Miranda Alvarenga	39.973	
— C —		
66—Carlos Alberto Pantoja Gonçalves	110.648	
67—Cesar Cardoso de Freitas Guimarães	67.654	
68—Clemente Povolari	70.922	
69—Clarindo Francisco Medeiros	63.980	
70—Claudinor Ferreira de Carvalho	70.924	
71—Claudio Filomeno	71.195	
72—Claudenor da Silva Lopes dos Anjos	63.630	
73—Clelia Palha de Matos	71.008	
74—Cidalia Pereira Santos	69.401	
75—Corinta Nazaré de Jesus Brito	63.638	
76—Caetano Nuner da Costa	70.559	
77—Cicero Pereira Machado	66.758	
78—Cleide Nazaré dos Santos Nunes	63.886	
79—Ceres Costa	93.990	
80—Celso Coelho de Pina	91.937	
81—Carmita Bedran Bechara	89.136	
82—Claudio Alves	109.287	
83—Celso Augusto Abreu Frazão	98.127	
84—Cezarina Leitão Galvão	104.476	
85—Carlos Antunes Lameira	92.161	
86—Candida Pereira de Lima	99.581	
87—Clovis Moreira da Costa	40.537	
88—Clara Santa Rosa Tocantins	109.266	
89—Cecilia Brito Busbi	40.797	
90—Dair Lopes Mendes	39.410	
91—Davina de Souza Teixeira	40.422	
92—Dural Emanuel Ferreira	63.931	
93—Douglas Baker	67.656	
94—Domingos do Espírito Santo	67.668	
95—Demosthenes de Castro Massa	70.872	
96—Doris Almeida Couto	67.685	

97—Deusdete Almeida Rocha	67.776	
98—Dulcelina Silva Lima	70.529	
99—Doralice Malva-Rosa Garcia e Silva	70.659	
100—Dário Façanha	106.487	
101—Doroteu Alves do Prado	103.297	
102—Danilo Carneiro Cutrim	105.428	
— E —		
103—Elizabeth Ribeiro Chada	39.999	
104—Elizabeth dos Santos Silvestre	40.007	
105—Edgar dos Reis Borges	40.087	
106—Ernesto Rodrigues de Andrade	70.996	
107—Euclides Nascimento	71.369	
108—Elisa de Sena	63.345	
109—Elias Colares de Oliveira	70.885	
110—Ester Fernandes Lemos	70.468	
111—Emidio Paulo dos Santos	64.263	
112—Esperança Viana de Brito	63.684	
113—Elisa Figueiredo dos Santos	66.181	
114—Emília Nery Campos	42.771	
115—Edgar Carvalho	93.729	
116—Ercilio de Oliveira Chaves	93.956	
117—Eunice de Oliveira Chaves	93.949	
118—Edwar Vieira da Rocha	81.719	
119—Elisio Fernandes Leirosa	92.193	
120—Emiliano Freire Sidrim	92.302	
121—Edgar Margal Tenório	109.830	
122—Emidio Costa Sobrinho	106.576	
123—Eulice Batista Dantas	105.148	
124—Elpidio Albertone de Moraes Teixeira	101.451	
125—Edite França Dragaud	105.560	
126—Epitacio Siqueira dos Santos	100.919	
127—Eneida Nogueira Sidrim	107.116	
128—Emília Nery dos Santos	104.147	
129—Eugenio Gomes Veloso	109.792	
— F —		
130—Francisca da Silva Galvão	39.406	
131—Francisco Raimundo Coimora Lobato	40.501	
132—Francisco de Paula Santa Maria da Silva	110.292	
133—Francisco Alves Nazaré	65.169	
134—Francisco Guilherme Pimenta	70.854	
135—Faborina Lima Costa	70.207	
136—Francisco Laurindo da Silva	69.148	
137—Frederico Dias Torres	69.149	
138—Francisco Lazaro de Oliveira	40.829	
139—Francisco Pantoja Lyra	44.089	
140—Francisco de Oliveira Mendes	42.765	
141—Francisco Nelson da Silva	107.142	
142—Fatima Terezinha Costa Neves	91.869	
143—Fernando José de Brito Bastos	101.332	
144—Francisco Gemaque Tavares Junior	41.415	
— G —		
145—Geraldo Monteiro de Oliveira	71.033	
146—Gabriel Nery	43.444	
147—Guilherme Frederico Albuquerque Chermont	91.910	
— H —		
148—Hamílcar Duarte	65.034	
149—Hen Sin Singer	67.597	
150—Hilda de Jesus Pessoa	67.595	
151—Humberto Garcia Soares Gonçalves	70.171	
152—Haroldo Ribeiro Quadros	65.305	
153—Heloisa Mendes da Silva	93.929	
154—Henrique Freitas Pastanan	93.984	
155—Humberto do Amaral Sá	110.576	
156—Henrique Berman	110.550	
157—Hermann Hohn Monteiro	40.443	
— I —		
158—Inacia Loyola da Silva Felizola	40.292	
159—Irene Peres Arias	69.058	
160—Iraci Tenório	108.021	
161—Isrinda Santa Maria da Silva	110.288	
162—Isaac Obadia	91.886	
— J —		
163—João Tavares do Nascimento	114.753	
164—Josélia do Carmo Genú Cardoso	39.924	
165—Julio do Amorim Borges	39.505	
166—José Luiz Aracati	39.682	
167—Jadir Pacheco de Oliveira	71.212	
168—José Felix dos Santos	59.833	
169—Julia Costa Oliveira	54.428	
170—Judith Monteiro de Oliveira	67.485	
171—Jamil Feres Midauar	58.380	
172—João de Deus da Cunha	63.914	
173—Josias Ferreira Messias	71.226	
174—José Medrado	71.175	
175—José Pinto Filho	71.200	
176—João Rodrigues Nunes	108.960	
177—José Paulo de Sousa	92.162	
178—Julio Alho Ramos	100.657	
179—Jorge Pelaio de Almeida	100.821	
180—José Bernardo da Silveira	105.440	
181—João Gouvêa dos Santos Freire	106.560	
182—José Maria Rodrigues de Moraes	90.820	
183—Jaime dos Santos Rocha	39.959	
184—Jacy Duboe	105.064	
185—Jorge Luiz Benaimain	98.302	
186—João de Nazaré Pereira Cardoso	92.160	
187—João Mendes Filho	66.033	
188—João Solano de Albuquerque Neto	70.958	
189—João Milton Dantas	71.165	
190—Jandira Gonçalves Pinheiro	66.436	
191—Jaime Sandoval de Almeida	71.022	
192—Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro	34.337	
193—José de Jesus Arantes	66.203	
194—José Rodrigues de Oliveira	64.075	
195—José Ribamar Machado	63.739	
196—Jonas Rodrigues de Araújo	69.718	
197—João de Paula Nery	42.075	
198—José Diogo de Vasconcelos	61.759	

199—João de Oliveira Pantoja	40.830	
200—João Carlos de Miranda	94.036	
201—Jandira Maia Sá	93.998	
202—José Jorge Fadul	93.995	
203—João Martins dos Santos	93.564	
204—José Pereira da Silva	39.997	
— L —		
205—Leida da Rocha e Silva	39.441	
206—Luiz Eduardo Ferreira da Silva	40.074	
207—Luiz Nazaré Braga	90.316	
208—Lucia Sampaio Pacheco	90.304	
209—Laurenço Benedito Fernandes Chaves	90.278	
210—Luiz Rodrigues da Costa	103.476	
211—Léa Rocha Amôdo	99.302	
212—Laudenor dos Reis Souza	98.703	
213—Luiza Abib Kalume	100.933	
214—Linda Antonia Bechara	90.382	
215—Lucimar Barbosa Martins	90.279	
216—Lidia Madalena de Assunção	71.689	
217—Laura Meireles	66.969	
218—Lourival Moreira	88.130	
219—Luiz Ferreira Pinto Marques	70.967	
220—Léa Castro Batista da Costa	64.053	
221—Lair Marinho Simas	69.092	
222—Licia Alves Ferreira dos Santos	69.859	
223—Laudelina Archangela dos Santos	64.903	
224—Lucimar Barbosa Moraes	42.768	
225—Lourival Alves Valentim	93.945	
226—Lamila Ally Mahmud Sanjad	99.041	
— M —		
227—Maria Lucinda Ribeiro da Silva	40.483	
228—Maria Dulcinéa Ferreira da Silva	40.042	
229—Manoel Melo dos Anjos	40.100	
230—Maria José da Silva	40.369	
231—Maria Luiza Pereira da Serra	114.865	
232—Mario Canuto da Silva	114.801	
233—Maria Fernanda Almendra Nogueira	40.372	
234—Maria da Conceição Contente de Melo	39.760	
235—Maria de Nazaré Amaral Bezerra	40.850	
236—Maria Renée de Moraes Teixeira	90.579	
237—Marina Jurema Oliveira Rocha	106.681	
238—Maria José Pamplona dos Santos	102.493	
239—Maria de Lourdes Faria	106.082	
240—Manoela Lage de Medina	106.086	
241—Maria do Carmo Oliveira Pinto	107.208	
242—Maria Gonçalves Martins	107.243	
243—Maria Izabel Cavalcante de Lima Rezende	98.880	
244—Manoel Tocantins Lobato	105.769	
245—Manoel de Brito Miranda	92.287	
246—Maria Augusta Vale de Oliveira	100.338	
247—Manoel Angelo da Silva	99.297	
248—Maria da Conceição Chaves	98.243	
249—Menahen Serruya	101.133	
250—Maria Gama Viana	101.169	
251—Matilde dos Santos	97.379	
252—Maria da Purificação Ruas da Veiga	98.140	
253—Milton Secundino de Souza	99.358	
254—Maria Fidalgo de Queiroz	98.843	
255—Maria Madalena Melo Moraes	93.377	
256—Moisés Bezerra do Nascimento	92.039	
257—Minito Alves Amaro	44.738	
258—Mozart Santana Lanzbeck	70.916	
259—Maria Luiza Maia Guimarães	63.862	
260—Maria José da Silva Pereira	66.335	
261—Manoel Rosa Gonçalves	68.196	
262—Maria Souza e Silva	64.491	
263—Manoel de Brito Pontes	69.324	
264—Maria do Céu Nobre Gomes	63.819	
265—Maria do Carmo de Sena	67.274	
266—Manoel Carvalho de Almeida	70.739	
267—Maurício Queima Coelho de Souza	69.164	
268—Maria Martins do Nascimento	65.409	
269—Moacir Alves da Costa	70.875	
270—Maria de Nazaré Sena dos Santos	70.681	
271—Maria Clara Assunção	67.560	
272—Matilde de Nazaré Cardoso Pirá	67.683	
273—Maria Figueiredo de Menezes	67.626	
274—Manoel Palheta	70.919	
275—Manoel Gouvêa	65.087	
276—Manfredo Barata Almeida da Fonseca	70.573	
277—Marfisa Ramos Parente	64.896	
278—Malfisa Souza Barbosa	64.875	
279—Miguel Sena da Silva	65.046	
280—Maria de Lourdes Duarte da Fonseca	67.023	
281—Maria Guilhermina Ribeiro Viana	70.411	
282—Maria Augusta Ferreira Alves dos Santos	79.774	
283—Maria Antonieta Ferreira Alves dos Santos	69.829	
284—Maria Alice Sampaio Lima	69.848	
285—Maria Madalena Soares	64.378	
286—Manoel Inacio de Lira	40.834	
287—Maria da Conceição Lopes Veiga	93.838	
288—Maria Terezinha de Jesus Miranda	93.991	
289—Maria Nazaré Rocha de Miranda	93.993	
290—Maria das Dores da Silva Itiliani	93.997	
291—Maria Cristina Sales	92.626	
292—Maria Fernandes Esteves	90.448	
293—Maria Teixeira da Costa	90.517	
294—Moacir de Vasconcelos Bezerra	90.645	
295—Maria da Conceição Moraes	112.005	
296—Manoel Lisboa	39.776	
297—Maria Angela Aranha	39.984	
— N —		
298—Newton Montenegro Trindade	71.204	
299—Nazir Massoura	70.843	
300—Neusa Marques da Silva	64.308	

301—Neusa Mattos Ferreira	68.153
302—Nazira Collares Anaissi	69.541
303—Nécea da Silva Cabral	70.097
304—Nelson Gonçalves do Prado	59.255
305—Noemia Rocha Amôdo	102.918
306—Nuzarina Mendes Lopes	40.491
— O —	
307—Olga Alves Pampolha	39.566
308—Oswaldo Portela	39.860
309—Oswaldo Dias Mendes	73.405
310—Osmarina Ribeiro dos Anjos	40.281
311—Orlando de Queiroz Moreira	71.207
312—Orcilia Ferreira Campelo	66.564
313—Oswaldo de Carvalho Bittencourt	69.585
314—Osmar da Silva	66.554
315—Orvacio Gomes Bezerra	64.059
316—Osmarina Pereira de Miranda	64.125
317—Osmarina Soares da Silva	64.321
318—Odete Raul Genin Moutinho	93.849
319—Oswaldina Ferreira Marinho	91.857
320—Oneider Ercilia Bittencourt Pereira Serra	91.445
321—Oldemar dos Santos Ribeiro	91.412
322—Oscar de Andrade Schimidlin Coelho	109.316
— P —	
323—Perola da Silva Pacifico	114.784
324—Padre Mario Balbi	40.565
325—Paulo Heio da Costa Anjos	40.406
326—Paulo da Silva Moreira	41.343
327—Pedro Gama Pinto	43.435
328—Pedro Francisco da Silva	66.375
329—Palma da Silva Bentes	104.500
330—Pedro dos Reis Vaz	40.245
331—Paulo Leonardo Bezerra	40.245
332—Pedro Bentes Marinho	67.130
— Q —	
333—Querobina Valina dos Anjos	67.130
— R —	
334—Raul Augusto de Menezes Bentes	39.597
335—Raimunda Arlete Ferreira Faro	29.405
336—Rossini Lopes Mouzinho	40.448
337—Raimunda de Oliveira Pantoja	40.339
338—Rosa Maria da Silva	39.983
339—Raimundo Santa Maria da Silva	110.299
340—Raimundo Coimbra de Alcantara	69.177
341—Raimundo Gomes Pereira	42.070
342—Raimundo Mendes Liborio	35.283
343—Ramon Bello Rodrigues	34.215
344—Renato de Castro Soares	63.607
345—Raimundo Vicente Paulo Morais	69.227
346—Raimundo Alberto Faria de Araujo	70.929
347—Rui Bentes Marinho	70.994
348—Raimundo Atahualpa Maicher	70.896
349—Reynaldo de Vasconcelos Moreira	64.343
350—Raimundo Soares de Araujo	68.122

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

PORTARIA N. 341/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, Resolve designar, nos termos dos arts. 72 e 73, §§ 2.º e 3.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Moreira do Castro Leão, titular efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe M, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro para substituir o sr. Remy Carvalho, no cargo de chefe de expediente, padrão S, lotado no referido Departamento, durante o seu impedimento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, 27-1955.

Peticões:

Artemidoro Cabral de Melo — Commissão — Ao D.M.P., para os devidos fins.
— Antonio Fessôa — Melhoria de vencimentos — Encaminhe-se à S. F.
— Almerinda da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.
— Ambrosina de Lima Mendonça — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.
— Benedita Corrêa da Silva — Isenção de imposto predial —

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Informe o C. M.

— Cleonice Sebastiana dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Esquiel Cláudio da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Francisco Alves Barbosa — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D.M.P.

— Gertrudes Melquiades da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Jacirema Silva de Assis — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— João Bento de Castro — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Luiza Gomes da Silva — Isenção de décimas — Informe o C.M.

— Manoel José de Carvalho — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Nely Rodrigues da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Paulino Ramos de Sousa — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Raimundo Santiago Nascimento — Aposentadoria — Encaminhe-se à S. F.

— Rosália de Oliveira Quaresima — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

351—Raimundo de Sousa Cardoso Pirá	69.600
352—Raimundo Cantuaria Ferreira	67.160
353—Raimunda de Sousa Pontes	69.440
354—Raimunda Beleza de Souza	63.615
355—Rubens José dos Santos Nunes	63.608
356—Raimundo Aguido Soeiro	64.838
357—Raimundo Inocencio de Matos	93.988
358—Raimundo Borges	94.058-P/654
359—Raimundo Raul Ferreira	87.658
360—Raimundo Norberto da Silva	91.682
361—Raimundo Delzuth Oriente Genú	96.834
362—Raimundo Silva Palheta	100.562
363—Rodrigo Rezende de Brito	91.665
364—Raimunda Cabral de Mendonça	91.257
365—Raimundo Vicente de Moraes Teixeira	101.467
366—Raymunda de Nazaré Genú Cardoso	39.925

367—Sidney Teixeira Poca	39.440
368—Salustiano Alves dos Santos	67.684
369—Sebastião de Araújo Pinho	65.177
370—Servulo Rafael Trindade	70.918
371—Sílvia de Almeida Genú	68.075
372—Severino Bernardo da Silva	64.645
373—Sidonio Lucas de Figueiredo	63.674
374—Sílvia Gilberto	66.620
375—Salustiano dos Santos Gomes	70.412
376—Silvano dos Santos da Silva	70.548
377—Sílvia Ferreira Santos	42.773
378—Salomão Anijar	74.802
379—Sinda Monteiro de Sousa	92.202
380—Sílvia Liberato de Moura	92.184
381—Sebastião Ramos da Silva	102.617
382—Stelio Manuel de Sousa Barros	94.725

383—Terezinha Ferreira Sepêda	39.618
384—Tíazo Silveira de Sousa	98.248
385—Terezinha de Araújo Barbosa	39.693

386—Ubirajara Batista de Sousa	68.183
--------------------------------------	--------

387—Virgilio Cordeiro de Melo	70.873
388—Vitor Manuel Trindade	67.212
389—Vilma Helena Maia Pass	105.455

390—Wilson Silva	39.953
391—Walter Natividade Pontes	40.588
392—Waldemar Moreira da Costa	67.607
393—Walter Pereira de Araújo	71.281
394—Walter Reginaldo Souza e Silva	95.133
395—Wolney Barros Pires	67.690
396—Walter Chaves Coelho	67.687
397—Waldemar Barros de Siqueira	70.888
398—Wilson Aparecido Rodrigues Coimbra	70.938
399—Walter Rodrigues da Costa	70.650

400—Zaulina Pureza da Trindade	107.227
--------------------------------------	---------

— Terezinha Barbosa — Exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.
— Walter Gillet Machado — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. M. P.
— Ivete Vieira Pinto de Almeida — Perpetuidade de sepultura — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Ofícios:
Ofício n. 13, do Cemitério de Santa Isabel — Solicita publicação de edital — Ao chefe da S.A.D. para providenciar.
— Memorando sn. da Secretaria de Finanças — Encaminhe-se à S. F.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Em 5/7/55

Peticões:

Cláa Maria da Conceição Moraes e Raimunda Santos de Abreu — Retificação de nome — Diga a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Durval Camarão Barbosa. Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

Eduardo Nascimento — Compra de sepultura. Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Francisca Melo da Silva — Com-

pra de sepultura. Como requer, pagas as taxas devidas.

Francisco Gomes — Obra em sepultura. Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério.

Helena Rodrigues Aires — Transferência de ossos. Como requer, pagas as taxas devidas.

Isaías Lima de Almeida — Salário-família. Ao Gabinete do Exmo Sr. dr. Prefeito para despacho final.

João Leal da Costa — Juntada de documento. Ao D. M. D. para os devidos fins, em termos.

Joaquim Aleixo Braga — Compra de sepultura. Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

Juvêncio Brasil Silva Dantas — Compra de sepultura. Como requer, pagas as taxas devidas.

Luiz Práxia Angelim — Exumação. Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

João Peixoto da Costa — Compra de sepultura. Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Luiza dos Reis Pinheiro — Perpetuidade gratuita da Prefeitura. Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Marinaldo Alves Barbosa — Salário-família. Ao D. N. P.

Marinaldo Silva — Compra de sepultura. Como requer, pagas as taxas devidas, em três (3) prestações mensais.

Maria José de Almeida Vanderlei — Compra de sepultura. Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Neuza Machado da Silva — Compra de sepultura. Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Orlando dos Santos Gonçalves — Compra de sepultura. Como requer, pagas as taxas devidas.

Palma Martins Ferreira — Compra de sepultura. Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Raimundo Lopes Nazaré — Compra de sepultura. Como requer, pagas as taxas devidas.

Raimunda Cordeiro dos Santos — Compra de sepultura. Como requer, pagas as taxas devidas.

Raimunda Expedita da Costa — Compra de sepultura. Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Sebastião Lobato Cardoso — Compra de sepultura. Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Valdemar da Cruz Cabral — Compra de sepultura. Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Zuila Ramos dos Santos — Compra de sepultura. Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Ofícios:
N. 136 do Contencioso Municipal — Remeta certidão de comissão de José Joaquim Vaz de Almeida Couto. Ao Gabinete do Exmo. sr. dr. prefeito, para remessa, com ofício, à Câmara Municipal de Belém.

N. 423, da Secretaria de Obras. — Faz comunicação. Ao D. M. P.

N. 62, do Departamento de Estatística Municipal. — Remeto relatório da semana de 27/6 a 27/55. — Ciente. Arque-se.

S.N. do Cemitério de Santa Isabel. Remeto relatório da semana de 26/6 a 27/55. — Ciente. Ao Departamento de Estatística Municipal.

N. 138, do Contencioso Municipal. Remeto certidão de comissão de José Joaquim Vaz de Almeida Couto. — Ao Gabinete do Exmo. sr. dr. prefeito, para remessa, com ofício, à Câmara Municipal de Belém.

N. 12, do Cemitério de Santa Isabel. Faz solicitação. — A Seção de Atos e Despachos para oficiar à S. O., solicitando as providências.

N. 61, do Departamento de Estatística Municipal. — Faz pedido. A S. F.

Memorando
N. 138, do Corpo Municipal de Bombeiros. — Faz remessa de relação. A S. M. D. para conferir.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1955

NUM. 379

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

RESOLUÇÃO N. 4

Aprova o Acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Campanha Nacional de Alimentação do Ministério de Educação e Cultura e o Governo do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o Acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Campanha Nacional de Alimentação do Ministério de Educação e Cultura e o Governo do Estado do Pará, para a realização do programa de merenda escolar neste Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 10. de julho de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

RESOLUÇÃO N. 5

Aprova o Acôrdo celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, para construção, equipamento e funcionamento do Posto de Puericultura da Vila do Mosquito.

A Assembléia Legislativa do Es-

tado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o Acôrdo celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, para construção, equipamento e funcionamento do Posto de Puericultura da Vila do Mosquito.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 10. de julho de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com o artigo 161, do Regimento Interno, Osvaldo do Carmo Barbosa, para exercer em substituição, o cargo de "Datilógrafo", padrão I, durante o impedimento da respectiva titular, Maria Isolda de Alencar, na Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de julho de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 641

(Processo n. 1.298)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão a transferência da verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas, da dotação "Para últimação dos serviços de Águas de Belém", para a dotação "Eventuais", a importância de Cr\$ 500.000,00, (Decreto n. 1.729, de 3/6/55, D. O. de 7/6/55).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de junho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Bur-

gos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "RELATÓRIO — O processo n. 1.298, diz respeito ao ofício n. 358/55, de 10/6/55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que transfere na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Despesas Diversas", subconsignação "Despesas Diversas", da dotação "Para últimação dos serviços de águas de Belém", para a dotação "Eventuais", a importância de Cr\$ 500.000,00.

O D. O. n. 17.927, de 7/6/55, publicou o Decreto n. 1.729, de 3/6/55, que transfere a referida importância. Como se vê, trata-se de transferência da quantia de Cr\$ 500.000,00, na mesma verba "Encargos Gerais do Estado" e dentro da mesma consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", constante da tabela n. 115, da Lei n. 914, de

10/12/55, da dotação "Para últimação das Obras de Abastecimento de Águas de Belém", fixada em Cr\$ 7.000.000,00, para a dotação "Eventuais". Com o parecer favorável do dr. Procurador deste Tribunal, é o relatório do Processo".

VOTO

Conforme a exposição feita no relatório, defiro o registro.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, por força do que dispõem a Constituição Paraense, no art. 35, inciso I, e a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, no art. 1.º, compete, "acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do Orçamento".

Para exação dessa faculdade, a referida Lei n. 603, estatui no art. 23, inciso I, o seguinte:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos".

A Carta Magna Paraense, no § 2.º do art. 33, preceitua:

"A proibição de estorno de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra ou de um para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo".

Impõe-se, também, como preceito constitucional, nos termos do inciso I, § 1.º do art. 31, "a autorização legislativa para abertura de créditos suplementares".

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, esclarece no § 1.º do art. 87:

"Créditos suplementares são as importâncias consignadas ao estôrço das diferentes rubricas do orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços, durante todo o ano financeiro".

Em seguida, estipula no art. 98:

"As despesas por créditos suplementares serão classificadas e escrituradas a conta das respectivas verbas, consignações e subconsignações, na conformidade das tabelas explicativas de cada Ministério".

O Decreto n. 1.729, de 3 de junho corrente, expedido pelo Governador do Estado, com fundamento no citado § 3.º do art. 33 e usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 42, ambos da Constituição Estadual, e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, cuja integra o exmo. sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier trans-

mitiu a este Plenário, através do competente Relatório — e Decreto n. 1.729 — dizia que transferiu "no Orçamento da Despesa do Estado, para o corrente exercício, na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas, da dotação "para últimação dos serviços de Águas de Belém" para a dotação "Eventuais" a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, realmente, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela n. 115, as seguintes dotações:

Subconsignação Despesas Diversas para últimação das Obras de Abastecimento de Águas de Belém	Cr\$
7.000.000,00	

Subconsignação Despesas Diversas para últimação das Obras de Abastecimento de Águas de Belém	Cr\$
1.000.000,00	

Nada teria eu que estranhar quanto à transferência processada se a dotação referente aos serviços de Abastecimento de Águas de Belém, no valor originário de Cr\$ 7.000.000,00, não houvesse merecido, antes, suplementação no valor de Cr\$ 10.581.873,10, de acôrdo com a Lei n. 1.100, de 2 de março do ano em curso, estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o Decreto n. 1.665, de 20 de abril, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, o que tudo atestado o Acórdão n. 557, de 10 de maio último, correspondente ao processo n. 840, do qual fui relator, cuja publicação se fez no "Diário da Assembléia" n. 355, anexo ao "D. O." n. 17.810, de 17 do referido mês.

A Secção de Receita, com exercício nesta Córte, atendendo ao despacho que proferi nos autos, confirmou plenamente o que relatei acima.

Em consequência, o Orçamento do Estado adquiriu, nessa parte outra expressão, pois sendo insuficiente o crédito inicial de Cr\$ 7.000.000,00, destinado a ultimar as obras do Abastecimento de Águas de Belém, foi o mesmo suplementado com a quantia de Cr\$ 10.581.873,10, a fim de cobrir os encargos da primitiva dotação e, como novo serviço previsto, ser ampliada a rede que abastece de água os bairros de Canudos, Terra Firme e Favela, bem como a extensão de uma rede para o bairro do Telégrafo Sem Fio.

Ora em face do citado Regula-

mento do Código de Contabilidade Pública, o crédito suplementar é aberto exclusivamente para "reforço dos diferentes rubricas do Orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços, durante o ano financeiro", pelo que "as despesas por créditos suplementares serão classificadas e escrituradas a conta das respectivas verbas, consignações e sub-assignações, na conformidade das tabelas explicativas de cada Ministério".

Suplementar determinado crédito orçamentário, por ter sido constatada a sua deficiência ou insuficiência e depois, como no caso em julgamento, dividir a suplementação com outro crédito estranho a providência solicitada ao Legislativo, revela, francamente, defeituosa execução da lei orçamentária.

Foi desfalçada, como se viu, em Cr\$ 500.000,00, uma dotação suplementada com fim definido, servindo a quantia assim obtida para reforçar, conservando o Legislativo alheio à criação, outro crédito orçamentário, cuja finalidade imprecisa, a esta importância relativa, através esta classificação: Eventuais para despesas não consignadas no Orçamento. O valor originário de Cr\$ 1.000.000,00 elevou-se, dessa forma, a Cr\$ 1.500.000,00.

Considero oportuno repetir aqui as palavras do voto por mim proferido, como relator, ao ser julgado o processo n. 1.297, na essência análogo a este.

Disse eu, nessa ocasião: "Se não fosse constitucional o jogo constante entre as várias dotações especificadas no Orçamento, desde que processado na mesma verba, seria posta a dura experiência a pericia do administrador".

No caso em discussão, o aspecto é mais delicado por atingir a transferência uma subconsignação já suplementada em virtude de ter sido reconhecida a insuficiência do valor originário.

Tudo indica que o certo seria recusar a legalização pretendida; mas o preceito constitucional, que só não teve força para impedir a livre manifestação do pensamento neste voto, obriga-me, como o fez com o exmo. Sr. Ministro Relator, a conceder o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 642

(Processo n. 1.302)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido, em parte — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental, expedido a 31 de maio do corrente ano (1955), que concedeu, a pedido, a aposentadoria da sra. Celecina Braga de Melo, professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Vila de Curucambaba, Cametá, visto contar, após, o acréscimo da licença-prêmio não gozada, 35 anos, 10 meses e 29 dias de serviço, com fundamento, segundo o ato do Governo, no art. 161, inciso I, combinado com os arts. 143, 145 e 162 da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 692, de 13 de junho corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 607.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em virtude do voto de desempate proferido pelo sr. ministro presidente e contra os votos dos Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, relator, e Adolfo Burgos Xavier, que apenas mandavam retificar o decreto na parte referente ao nome da beneficiária, que é Celecina Braga de Melo e não Celina Braga de Melo, como nele foi declarado, conceder o registro solicitado, subordinado-o, porém, à prévia retificação do decreto governamental só quanto ao nome da aposentada, pela forma acima referida, como também quanto ao fundamento da concessão da aposentadoria, que é o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, e não o art. 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado, isto sim, com os arts. 143, 145 e 162 desta última lei.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 28 de junho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator vencido, em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Adolfo Burgos Xavier. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator vencido, em parte: — "Retificando o nome da postulante, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado: — "Concedo o registro não com fundamento no art. 161, inciso I, da Lei n. 749, mas sim com fundamento no art. 191, § 1.º da Constituição Federal, pois o art. 161, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos não fundamenta concessão de aposentadoria, apenas define proventos integrais. No mais, acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro, de acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator vencido, em parte
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator designado
Adolfo Burgos Xavier

ACÓRDÃO N. 643

(Processo n. 1.306)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário do Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas com serviço inadiáveis de saneamento nesta Capital, em face da epidemia que grassa na cidade. (Decreto n. 1.725 de 16/55, D. O. de 26/55).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 28 de junho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator —

Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 644

(Processo n. 1.296)

Requerente — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator vencido, em parte — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o crédito especial, no valor de cento e nove mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 109.800,00), aberto para o fim de pagar o aluguel de casas particulares ocupadas por Mesas de Rendias, Coletorias, Postos e Agências Fiscais do Interior do Estado, à razão de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais cada uma, no período de julho a dezembro de 1954, consoante a lei n. 1.142, de 20 de maio do corrente ano (1951), promulgada, nos termos do § 4.º, art. 29, da Constituição Política do Estado, pelo exmo. sr. dr. Efraim Ramiro Bentes, presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 358/55, de 10 de junho em curso, somente entregue a 13, data em que foi protocolado às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 606.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do relator, Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que concedia, desde logo, o registro, subordinando-o, embora, ao prévio cumprimento da formalidade abaixo especificada, converter o julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Finanças apresente, para registro, prévio, de acordo com os arts. 764, 767, alínea I e parágrafo único e 778 e seu parágrafo único, tudo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, os contratos de locação, celebrados entre a Fazenda Pública e os proprietários das aludidas casas, pois sem os citados registros, que servem de alicerce aos pagamentos definidos no crédito especial, não poderá ser feito, nesta Corte, o registro agora solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 28 de junho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator vencido, em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Adolfo Burgos Xavier. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator vencido, em parte: — "A Lei n. 1.142, de 20 de maio de 1955,

promulgada pelo exmo. sr. presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, abre o crédito especial de Cr\$ 109.800,00 destinado a ocorrer o pagamento de aluguel de casas particulares ocupadas por Mesas de Rendias, Coletorias, Postos e Agências Fiscais do Interior do Estado.

Como se ve, trata-se de crédito necessário e justo, mas cuja aplicação só poderá efetivar-se mediante a constatação de contratos de aluguel estabelecidos entre a Fazenda Pública e os proprietários dos prédios ocupados.

Estas condições sanas pelo registro do crédito aludido, condicionando, porém, os pagamentos a que se destina ao cumprimento das normas legais a que nos reportamos e registro dos respectivos contratos neste T. C."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado: — "Voto para que o julgamento seja suscitado em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Finanças apresente para registro, conforme exige o Código de Contabilidade Pública, os contratos de arrendamento, sem o qual não poderá ser registrado o crédito especial em discussão".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto para que seja baixado em diligência, a fim de se representado o contrato de arrendamento, para efeito de registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator designado
Adolfo Burgos Xavier

ACÓRDÃO N. 645

(Processo n. 688)

Requerente — D. Carmen Chermont Ribas de Faria, Presidente do Preventório Santa Terezinha (Para Filhos Menores de Tuberculosos).

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que Dr. Carmen Chermont Ribas de Faria, Presidente do Preventório Santa Terezinha (Para Filhos de Tuberculosos), apresentou para registro neste órgão a prestação de contas correspondente a importância de Cr\$ 44.000,00, recebida do Estado como auxílio nos termos da Lei n. 810, de 10/9/54 (D. O. de 19/9/54):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as referidas contas e conferir a D. Carmen Chermont Ribas de Faria o competente alvará de quitação.

Belém, 28 de junho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Elmiro Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "O Preventório Santa Terezinha (dos filhos de tuberculosos), recebeu do Governo do Estado, no ano de 1954, auxílio de Cr\$ 44.000,00, consoante a Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, correndo este encargo à conta da Tabela n. 38, — Fundo Estadual de Serviço Social, — constante da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1954.

O pagamento foi efetuado em duas parcelas, a primeira no valor de Cr\$ 27.332,80, em 29 de setembro de 1954, e a segunda na importância de Cr\$ 16.667,20, em 19 de novembro do mesmo ano. Este Plenário, já tomou conhecimento dos trâmites do processo de prestação de contas, através da

de prestação de contas, através da

exposição e do relatório feito pelo Auditor Dr. Armando Dias Mendes e do parecer emitido pelo Sr. Dr. Procurador.

Da aplicação do auxílio recebido, existem nos autos, como comprovantes, apenas três recibos, assim discriminados: — Cr\$ 19.114,00, da firma Vicente & Irmão, pelo fornecimento de carne verde; Cr\$ 7.072,70, da firma Neves & Irmãos, pelo fornecimento de pão; e Cr\$ 16.581,50, da firma M. Viçeira & Cia., referente ao fornecimento de estivas e cereais, no total de Cr\$ 42.768,20, verificando-se, assim, um saldo na importância de Cr\$ 1.231,80 de que não foi apresentado nenhum comprovante.

Nestas condições, voto pela aprovação das contas apresentadas e devidamente comprovadas, no mencionado valor de Cr\$ 42.768,20, devendo ser incluído o saldo não comprovado, da quantia de Cr\$ 1.231,80, na próxima prestação de contas a que o Preventório Santa Terezinha está sujeito pelo auxílio constante da Tabela n. 38, — Fundo Estadual de Serviço Social — da Lei n. 914, de 10.12.1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O parecer do dr. Procurador, o relatório do dr. Auditor, e o voto do sr. ministro Relator, sustentam a conclusão idêntica do meu voto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

"ACÓRDÃO N. 646
(Processo n. 275)

Requerente — Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 1954.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, relativamente ao exercício financeiro de 1953:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reconhecendo estar irregular e não comprovada a referida prestação de contas, o que determina, categoricamente, a responsabilidade do gestor municipal, mandar que seja feita a competente citação, por Edital, visto não ter sido ainda cumprido o que dispõe o art. 32 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a fim de voltar o processo ao Plenário, após a decorrência do prazo legal, com ou sem a defesa do interessado, para o julgamento decisivo.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas de 21 de junho corrente e de hoje.

Belém, 28 de junho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Consubstanciam estes autos a prestação de contas do sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, que exerceu, durante o exercício financeiro de 1953, as funções de Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O dr. Pedro Bentes Pinheiro, que, no desempenho de suas atribuições, foi designado para instruir, preparar e relator o processo, de acordo com

os arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, iniciou na reunião ordinária de 21 de junho em curso, o presente julgamento, tendo o Plenário ouvido a exposição e o relatório por ele feitos, bem como o parecer do dr. Procurador.

Designou-me o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, nessa mesma data, para, como juiz, dar o voto orientador sobre o assunto, no prazo de 10 dias, conforme estatui o art. 53 da citada Lei n. 603.

Antes de entrar na apreciação do mérito, quero dizer que o sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, embora nem sempre cumprisse os prazos legais, não poupou esforços para atender às solicitações, justas e necessárias, do Preventório Auditor, com fundamento na citada lei n. 603. Remeteu demonstrações por ele consideradas elucidativas, mas não comprovou, de forma alguma, os pagamentos relacionados nessas demonstrações.

Para demonstrar o respeito que o ilustre gestor municipal dispensa a esta Corte, basta reter o tópico seguinte, contido no ofício que a mesma dirigiu a 29 de março de 1954.

"Tratando-se da primeira prestação de contas que estamos enviando ao exame desta Colendo Tribunal, não obstante o nosso maior empenho na observância das disposições que regem o assunto, poderão ocorrer algumas faltas de melhores esclarecimentos, faltas essas que esta administração procurará sanar, visando tanto o respeito e o acatamento devido a esse Egrégio Tribunal como a demonstração, sem alardes, do corretismo com que paulemos os nossos atos, no manejo da coisa pública.

Na respectiva de haver esta administração justificado plenamente a sua atuação nas lides do Governo deste Município, esperamos seja aprovada a presente prestação de contas, depois do competente estudo".

O digno dr. Procurador, em seu parecer, assinou se expressa:

"Satisfeitas as exigências da Auditoria, chegou-se à fase final com o parecer da Seção Técnica, informando que as alterações verificadas não alteram o saldo indicado no parecer de fls. 53.

Esta Procuradoria é de parecer esteja o processo em condições de subir a julgamento do Egrégio Tribunal, salvo melhor entender".

E o dr. Auditor, constante na perquirição dos elementos destinados a formarem os autos, alongou-se em conclusões sobre o aspecto da prestação de contas propriamente dita, baseando-se, como afirmou, nos "documentos que instruem o processo, agora completos e claros".

Ao juiz, porém, tratando-se de "fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamento e crédito", segundo os termos do art. 23, inciso I, da lei n. 603, compete submeter a matéria a profundo exame, através dos elementos catalogados e de todas as verificações possíveis, a fim de confirmar a exatidão da exatidão das contas ou por em realce as irregularidades que nelas se denunciam.

Os prefeitos municipais, obrigados pela referida lei, são obrigados a enviar ao Tribunal, independente de notificação, todos os documentos especificados no art. 36 e seu parágrafo único, alíneas de "a" a "b".

Ao Tribunal compete, nos termos do citado art. 39.

O direito de requisitar os comprovantes das despesas, em consequência desse preceito, foi consignado, no art. 51, o seguinte:

"Aos Auditores ou Delegados do Tribunal cabe promover as diligências necessárias

à perfeita instrução do processo, antes de ser feita a conclusão ao Tribunal para julgamento, podendo para isto dirigir-se a qualquer repartição no sentido de obter os esclarecimentos e documentos que forem reputados úteis".

Para ser completa e clara a prestação de contas a que se acham sujeitos os gestores municipais, torna-se imperioso preencher todas as exigências previstas em lei, inclusive as definições e formalidades contidas no decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organizou o Código de Contabilidade pública, e no Regulamento baixado para a execução desse Código e aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Porisso mesmo, o Regulamento interno, desta Corte, estabelece no art. 51:

"O presente Regulamento, destinado a regular a ordem dos trabalhos e a economia interna do Tribunal de Contas do Estado do Pará, poderá ser reformado, quando se fizer necessário. E para que a sua execução se torna mais clara e precisa, são consideradas partes integrantes do mesmo a Constituição Federal, a Constituição do Estado, as Leis estaduais ns. 603 e 504, de 20 de maio de 1953, e a Codificação da Contabilidade Pública".

As pegs que instruem os presentes autos referem-se a vários aspectos da matéria, entre os quais destaco: Receita Ordinária do Município de Ponta de Pedras; abertura de créditos suplementares e especiais transferências de dotações de uma para outra consignação e liquidação de Restos a Pagar; mas nenhuma delas apresenta comprovantes dos pagamentos efetuados, que, na esfera administrativa, se corporificam no empenho da despesa autorizada.

Positivamos tudo isso à luz da Contabilidade Pública.

O referido Código esclarece no art. 17:

"A receita ordinária compreenderá: I — a renda tributária; II — a renda patrimonial proveniente dos bens imóveis da União, da renda de capitais e da exploração dos bens móveis; III — a renda industrial, oriunda das estradas de ferro, linhas de navegação, serviços postais, telefônicos e telefônicos, arsenais, oficinas, institutos de instrução e assistência, laboratórios e quaisquer outros serviços industriais da União.

O art. 18 especifica:

"A receita extraordinária resultará: I — do produto de quaisquer operações de crédito; II — da cobrança da dívida ativa; III — das rendas eventuais, tais como multas, restituições à Fazenda, alienação de bens móveis ou imóveis e de donativos".

Estipula o art. 19:

"A receita especial abrangerá todas as rendas destinadas a fundos especiais.

O art. 93 do mencionado Regulamento faz esta definição:

"Como receita especial considera-se o produto das fontes de renda a que, em virtude de preceitos de lei e de estipulações contratuais, houver sido determinada aplicação especial".

A lei n. 182, de 14 de agosto de 1952, que, no município de Ponta de Pedras, orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1953, incluindo entre a sua Receita Ordinária a quota prevista no art. 15, § 4.º, da Constituição Brasileira que caracteriza uma Receita Especial, com aplicação determinada, infringiu dispositivo expresso do Código de Contabilidade Pública e do Ato que o regulamentou.

Os créditos adicionais estão

disciplinados no Regulamento em questão do seguinte modo:

Art. 86 — São créditos adicionais todas as autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas nas leis de orçamento. Abertura de crédito é a fixação, em ato do Poder Executivo, das importâncias necessárias a tais despesas.

Art. 87 — Os créditos adicionais dividem-se em: a) créditos suplementares; b) créditos especiais; c) créditos extraordinários § 1.º — São Créditos suplementares as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços durante todo o ano financeiro. § 2.º — Créditos especiais são as autorizações de despesas com serviço ou fins especiais, não computadas no orçamento e consignadas em lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios.

Art. 89 — Os créditos adicionais são abertos pelo Poder Executivo, em decreto referendado pelo titular do Ministério a que pertence a despesa, mediante autorização expressa do Congresso Nacional, quando se tratar de créditos especiais e suplementares.

Art. 98 — As despesas por créditos suplementares serão classificadas e escrituradas à conta das respectivas verbas consignações e subconsignações, na conformidade das tabelas explicativas de cada Ministério.

Art. 99 — As despesas por créditos especiais e extraordinários serão classificadas e escrituradas a débito de cada Ministério, à conta do decreto que abriu o crédito, ficando o número, data e ementa de tal decreto considerados como uma nova verba de despesa.

Veremos, no momento oportuno, quando, através do Balanço Geral da Receita e Despesa, for apreciada a parte referente aos créditos adicionais, bem como a parte alusiva a transferência de dotações, de uma para outra consignação, na mesma verba, que a contabilidade do Município de Ponta de Pedras não seguiu as diretrizes da citada legislação.

Os Restos a Pagar são tidos como dívidas de exercícios findos.

Diz o Regulamento do Código de Contabilidade Pública, no art. 401:

"Por dívida de exercícios findos entende-se a que provier de fornecimento ou serviço feito à União no decurso do ano financeiro de exercício encerrado".

A lei n. 889, de 16 de outubro de 1949, extinguindo o período adicional ao exercício financeiro e dando outras providências, considerou:

"Art. 2.º — O empenho de despesas em cada exercício far-se-á até o dia 31 de dezembro.

Art. 3.º — As despesas registradas pelo Tribunal de Contas e não pagas até 31 de dezembro serão consideradas como Dívida Flutuante e escrituradas em Restos a Pagar, em conta nominal do credor, a lhe ser paga, de que se apresente a estação pagadora, independente de nova petição.

Art. 4.º — As despesas devidamente empenhadas, dependentes ou não de registro no Tribunal de Contas, serão também escrituradas como Restos a Pagar, na forma do artigo anterior, condicionado, porém, o pagamento, em qualquer caso, a requerimento do credor.

Parágrafo único. — É sujeito a registro prévio do Tribunal de Contas o pagamento das despesas que dependiam dessa formalidade no exercício em que forem levadas a Restos a Pagar.

A liquidação de Restos a Pagar, em consequência do exposto, reclama a abertura de crédito especial, mediante autorização legislativa.

Proverei adiante, que não houve a cobertura legal dos pagamentos feitos, sob aquele título, de dívidas provenientes de Exercícios Findos.

Quando ao empenho da despesa autorizada, reza o aludido Regulamento, no art. 228:

"Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado uma obrigação de pagamento".

Acrescenta no art. 231: "O empenho da despesa não poderá exceder as quantias fixadas pelo Congresso Nacional".

E elucida no art. 233:

"O Tribunal de Contas e suas delegações, recebendo as segundas vias ou cópias autênticas dos documentos originários do empenho, que lhes devem ser enviadas na forma do artigo antecedente, não procederão a escrituração alguma, mas organizarão das mesmas arquivos especiais, obedecendo ao número de ordem de cada procedência, de modo que, no receberem posteriormente as requisições de pagamento, possam

com presteza verificar se a primeira via do documento do empenho, anexada a tais processos, está em tudo conforme com a segunda via ou cópia existente em seu arquivo, e só nesta hipótese poderá ser registrada a despesa".

São essas as razões por que se tornam imperativas os comprovantes dos pagamentos realizados.

Farei, agora, de acordo com o que acima expus, a análise das contas.

A Lei Orçamentária do Município de Ponta de Pedras — n. 182, de 14 de agosto de 1952 — votada e sancionada para o exercício financeiro de 1953, concluiu deste modo:

	Cr\$
Receita Orçada ..	1.100.000,00
Receita Prevista ..	1.100.000,00

Mostrei, inicialmente, o que se considera, em face da Contabilidade Pública, Receita ordinária; mostrei, ainda, que a quota do Imposto Sobre a Renda, prevista no art. 15, § 4.º, da Carta Magna Brasileira, constitui Receita Especial, pelas características que lhe deu a lei, definindo a sua aplicação.

Tendo a mencionada Lei de Orçamento incluindo como Receita Ordinária, e com valor provável e insubsistente, a quota do Imposto Sobre a Renda, eis a realidade da previsão feita no Município de Ponta de Pedras, para o exercício financeiro de 1953:

Receita orçada ..	1.100.000,00	
Menos o valor provável e insubsistente da quota relativa ao Imposto Sobre a Renda, conforme preve o art. 15, § 4.º, da Constituição Federal ..	330.000,00	Valor exato da Receita Orçada Cr\$ 770.000,00

Despesa revista ..	1.100.000,00	
Menos o valor provável e insubsistente da quota (50%) relativa ao Imposto Sobre a Renda, conforme preve o art. 15, § 4.º da Constituição Federal ..	165.000,00	Valor exato da Despesa prevista Cr\$ 935.000,00

O Balanço Geral da Receita e Despesa registra o seguinte:

Receita arrecada ..	2.372.445,40	
Saldo do exercício anterior (1952) ..	56.603,40	Total 2.429.048,80
Despesa efetuada ..		2.228.208,50
Superavit ..		Cr\$ 200.840,30

A verdade, porém é bem outra, como, a seguir, poderá ser constatada:

Receita arrecada, de fato, no exercício, sem incluir o valor real da quota do Imposto sobre a Renda (Cr\$ 601.201,40), nem o saldo do exercício anterior (Cr\$ 56.603,40) ..	1.771.244,00
--	--------------

Despesa pertencente ao Município, sem incluir os pagamentos efetuados por conta da quota relativa ao Imposto Sobre a Renda (Cr\$ 303.777,30) ..	1.924.421,30
---	--------------

Apresentando-se a Despesa mais vultosa do que a Receita, verifica-se então, que o declarado superavit do exercício financeiro de 1953, passou a representar deficit.

Despesas efetuadas no exercício ..	1.924.421,20
Receita arrecadada no exercício ..	1.771.244,00
Deficit ..	153.187,20

Para demonstrar a verdadeira procedência dos Cr\$ 200.840,20 dados como superavit tiro, a prova real.

Valor real da quota do Imposto Sobre a Renda, que constitui Receita Especial, consoante o art. 15, § 4.º da Constituição Federal e em face da Codificação de Contabilidade Pública	601.201,40
Menos a importância empregada, nos termos da escrituração constitucional e segundo o Balanço Geral	Saldo 303.777,30
	297.424,10

Valor transferido do exercício anterior (1952), por saldo ..
 56.603,40 |

Soma dos saldos da quota do Imposto Sobre a Renda e do exercício anterior (1952) ..
 354.027,50 |

Retornado para cobrir o deficit do exercício de 1953 ..
 153.187,20 |

Saldo apontado no Balanço Geral ..
 Cr\$ 200.840,30 |

Prosseguindo no exame relacionarei, abaixo, os créditos adicionais votados, bem como os atos que determinaram as transferências de dotações de uma para outra consignação, segundo cópias incluídas nos autos, sem que a Câmara Municipal autenticasse as de sua alçada.

CRÉDITOS ESPECIAIS

Lei n. 203, de 28 de maio de 1953 ..	4.000,00
Lei n. 220, de 14 de agosto de 1953 ..	8.000,00
Total dos créditos especiais ..	Cr\$ 12.000,00

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Lei n. 222, de 6 de agosto de 1953 ..	259.798,80
Lei n. 225, de 11 de agosto de 1953 ..	340.360,00
Lei n. 230, de 7 de novembro de 1953 ..	74.079,00
Lei n. 237, de 27 de dezembro de 1953 ..	107.957,50
Total dos créditos suplementares ..	Cr\$ 782.195,30

Transferência de dotações orçamentárias, de uma para outra consignação.

Lei n. 221, de 6 de agosto de 1953 ..	50.000,00
Decreto n. 49, de 26 de dezembro de 53 ..	25.500,00

Total das transferências ..
 Cr\$ 75.500,00 |

Observo o seguinte: É ato exclusivo do Prefeito, pois assim dispõe a Constituição Paraense, e não da Câmara Municipal, a transferência de dotações, efetuadas de uma para outra consignação, ou de uma subconsignação para outra subconsignação. A transferência dessa forma processada não altera, absolutamente, a soma dos valores orçamentários. Entretanto, o sr. Pedro Buhlhos Sobrinho, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, incluiu os atos que determinaram as transferências entre as autorizações para abertura de créditos especiais e suplementares.

No ofício dirigido a esta Corte, a 29 de março de 1954, ele próprio confessou ter feito aquela inclusão, mencionando que "os créditos abertos durante o exercício somaram Cr\$ 869.695,20".

Já foram demonstrado que o total de Cr\$ 869.695,30 corresponde a:

Créditos especiais ..	12.000,00
Créditos suplementares ..	782.195,30

Valor de transferências de dotações feitas de uma para outra consignação orçamentária ..	75.500,00
SOMA ..	Cr\$ 869.695,30

Mais uma observação: A lei n. 220 é de 14 de agosto de 1953; não entanto, apresentam datas anteriores as seguintes leis de numeração posterior: 221 — 6 de agosto — 222 — 6 de agosto e 225 — 11 de agosto.

Tais leis, contendo vícios de origem, não podem merecer crédito.

Contudo, argumentarei com elas, para revelar que, mesmo considerando-as legítimas, existem nas contas, além da falta integral dos respectivos comprovantes, pagamentos, no valor de Cr\$ 334.013,20, sem autorização legislativa.

A característica principal desta análise são os fatos concretos: Corporifico mais um: Cr\$

Despesas previstas no orçamento ..	1.100.000,00
Total dos créditos suplementares ..	782.195,20
Total dos créditos especiais ..	12.000,00

Total das despesas feitas com autorização legislativa, embora sem os comprovantes dos empenhos ..	1.894.195,20
---	--------------

Despesas efetuadas, conforme previsão orçamentária e créditos adicionais abertos (suplementares e especial) ..	1.739.866,60
Restos a Pagar ..	26.390,00
Diversos ..	461.951,90

Total dos pagamentos efetuados ..	2.228.208,50
A diferença entre as duas parcelas confirma a que acima foi denunciado:	
Total das despesas realizadas ..	2.228.208,50
Total das despesas feitas com autorização legislativa ..	1.894.195,20

Despesas sem autorização legislativa ..	334.013,30
---	------------

É suficiente o que foi exposto para determinar, categoricamente, a responsabilidade do sr. Pedro Buhlhos Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

As contas que apresentou, relativamente ao exercício financeiro de 1953, estão irregulares.

O mencionado gestor não foi citado para oferecer defesa, como prevê o art. 52 da Lei n. 603. Por isso, e preliminarmente, voto no sentido de ser agora efetuada aquela citação, a fim de que, após a decorrência do prazo legal, volte o processo ao Plenário, com ou sem a defesa do interessado, para o julgamento final.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com as conclusões do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita.